



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - ATOS	1 - 5
2	GABINETE DO REITOR - GR - EDITAL	6 - 10
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS	11 - 11
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIA	12 - 20
5	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	21 - 43
6	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	44 - 44
7	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	45 - 77
8	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	78 - 104
9	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIA	105 - 105
10	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - PORTARIA	106 - 112

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE ÉTICA

RECOMENDAÇÃO ÉTICA Nº 01/2026

**Dispõe sobre a conduta ética dos(as)
servidores(as), empregados(as)
públicos(as), docentes, técnicos(as)-
administrativos(as), gestores(as),
colaboradores(as), estagiários(as) e demais agentes
públicos vinculados à Universidade Federal de
Pernambuco durante os períodos eleitorais
municipais, estaduais e nacionais.**

A COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – CET/UFPE, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação e pelas normas institucionais aplicáveis, e em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Resolução nº 05, de 2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, resolve expedir a seguinte:

RECOMENDAÇÃO ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Recomendação estabelece orientações de natureza ética para a atuação dos agentes públicos da Universidade Federal de Pernambuco durante os períodos eleitorais ou de defeso eleitoral, visando preservar a imparcialidade institucional, a confiança da sociedade na Administração Pública e a integridade do ambiente universitário.

Art. 2º Para fins desta Recomendação, considera-se período eleitoral ou de defeso eleitoral aquele compreendido entre o início do calendário eleitoral definido pela Justiça Eleitoral e a conclusão do processo eleitoral, abrangendo eleições municipais, estaduais e nacionais, bem como eventual segundo turno.

Art. 3º A liberdade de pensamento, de consciência e de manifestação política constitui direito fundamental do agente público, devendo ser exercida em caráter estritamente pessoal e sem comprometer a neutralidade, a credibilidade e a imagem institucional da UFPE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º Durante o período eleitoral, os agentes públicos deverão observar, especialmente, os princípios da:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade administrativa;
- IV. integridade;
- V. transparência;
- VI. respeito à diversidade de opiniões;
- VII. preservação da imagem institucional da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS RECOMENDADAS

Art. 5º O agente público poderá exercer livremente seus direitos políticos fora do ambiente funcional, desde que:

- I. não utilize sua função, cargo ou posição institucional para influenciar eleitores;
- II. deixe claro que eventual manifestação possui caráter exclusivamente pessoal;
- III. respeite opiniões divergentes, preservando ambiente de convivência respeitoso.

Art. 6º É recomendável que as manifestações políticas realizadas em redes sociais pessoais não utilizem elementos que possam induzir à compreensão de posicionamento institucional da UFPE, tais como:

- I. identidade visual institucional;
- II. logotipos oficiais;

III. e-mails institucionais;

IV. assinatura funcional vinculada à manifestação político-partidária.

Art. 7º Os gestores deverão atuar com absoluta imparcialidade no relacionamento com servidores, estudantes, terceirizados e colaboradores, vedando qualquer tratamento diferenciado em razão de preferência político-partidária.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS SOB O ENFOQUE ÉTICO

Art. 8º Recomenda-se aos agentes públicos abster-se de:

I. realizar propaganda eleitoral ou conteúdos de campanha durante o horário de expediente e/ou de jornada de trabalho;

II. utilizar salas, laboratórios, auditórios, equipamentos, veículos, materiais de consumo ou quaisquer bens públicos para promoção de candidaturas, partidos políticos ou federações;

III. encaminhar mensagens de campanha por meio de e-mails institucionais, listas oficiais de distribuição ou grupos institucionais de comunicação;

IV. solicitar votos ou apoio político utilizando a autoridade do cargo;

V. constranger servidores, estudantes ou terceirizados quanto ao apoio a candidatos ou a partidos políticos;

VI. divulgar propaganda eleitoral em páginas, perfis ou canais oficiais da Universidade, salvo quando decorrente de obrigação legal da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Também não se recomenda:

I. utilizar reuniões administrativas para manifestações político-partidárias;

II. distribuir material eleitoral nas dependências administrativas durante o expediente;

III. utilizar símbolos, uniformes, crachás ou identificação funcional para promover candidaturas.

CAPÍTULO V

DAS REDES SOCIAIS

Art. 10. O uso das redes sociais deverá observar prudência, urbanidade e responsabilidade,

sendo recomendado ao agente público:

- I. distinguir claramente opinião pessoal de posicionamento institucional;
- II. evitar divulgação de informações falsas ou sem comprovação;
- III. respeitar a honra, a imagem e a dignidade das pessoas;
- IV. preservar o ambiente democrático e o diálogo respeitoso.

Art. 11. Os perfis institucionais da UFPE deverão manter absoluta neutralidade político-partidária, destinando-se exclusivamente à divulgação de atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

DO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 12. A UFPE constitui espaço de produção do conhecimento, liberdade acadêmica e pluralidade de ideias, devendo ser preservado o respeito às diferentes posições políticas, filosóficas e ideológicas.

Art. 13. O debate acadêmico sobre temas políticos, eleitorais e sociais permanece plenamente assegurado, desde que realizado com finalidade científica, pedagógica, cultural ou extensionista, observando-se os princípios do pluralismo, da liberdade de cátedra e da impessoalidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DOS GESTORES

Art. 14. Os ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento deverão redobrar os cuidados para evitar qualquer aparência de favorecimento político, preservando a confiança da comunidade universitária na atuação imparcial da Administração.

Art. 15. Recomenda-se aos gestores que orientem suas equipes acerca das normas éticas e legais aplicáveis ao período eleitoral, promovendo ambiente de respeito, urbanidade e neutralidade institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão de Ética recomenda que todos os servidores observem as restrições relativas à publicidade institucional emitidas pela UFPE, respaldadas pela Presidência da República durante o período de defeso eleitoral.

Art. 17. O eventual descumprimento das orientações constantes desta Recomendação poderá ensejar análise pela Comissão de Ética da UFPE, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil, eleitoral e penal pelos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 18. Casos omissos poderão ser submetidos à Comissão de Ética da UFPE para orientação preventiva.

Art. 19. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Karla Monteiro
Presidenta da Comissão de Ética da UFPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS - GR
DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL
NÚCLEO DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE

EDITAL nº 01/2026

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSISTA TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS
DO NÚCLEO DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE - CAMPUS RECIFE**

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio do Núcleo de Políticas de Acessibilidade (NACE), torna público este processo seletivo simplificado destinado ao público interno e externo, para atuar como bolsistas Tradutor Intérprete de Libras/Língua Portuguesa (TILSP), no turno da manhã, visando ao desenvolvimento institucional e apoio acadêmico no tocante ao atendimento a pessoas surdas, conforme as normas e termos a seguir, para atuação no Campus Recife.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A presente seleção destina-se ao preenchimento de vagas de bolsistas tradutores intérpretes de Libras no Campus Recife.

1.2 Este Edital tem prazo de validade de 06 meses, a contar da publicação do seu resultado final, e poderá ser prorrogado por igual período para atender as necessidades do NACE.

1.3. As bolsas serão supervisionadas pela coordenação do NACE.

1.4 As bases legais para realização deste edital são: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394, de 1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que prevê o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino; a Portaria 3.284 de 2003 que estabelece as condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior; e o Decreto-Lei nº 5.296 de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

2. DO OBJETIVO

2.1 Com o objetivo de desenvolver atividades de tradução e interpretação do par linguístico Libras/Português (e vice-versa), o serviço de tradução e interpretação deve ser assegurado quando:

2.1.1 houver discente surdo (a) em aulas da graduação, eventos e ou outros;

2.1.2 o (a) professor (a) surdo (a) ministrar aulas para ouvintes na graduação;

2.1.3 houver docentes e/ou discentes surdos (as) em reuniões na Universidade, tais como: Plenos, Colegiados, reuniões etc.;

2.1. 4 da acessibilidade em materiais institucionais;

2.2 o NACE, por meio da Divisão de Acessibilidade Comunicacional, informará a quantidade, a disponibilidade e o local de atuação dos bolsistas. As demais tarefas de gerenciamento dos/as bolsistas, como lista de frequência, relatórios mensais e demais aspectos do acompanhamento também acontecerão por parte da Divisão de Acessibilidade Comunicacional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrição será de 27 de agosto a 06 de setembro de 2026.

3.2 As inscrições se darão por meio do preenchimento do formulário do Google através do endereço: <https://forms.gle/Ri63JRApEB1cgi5p6> respeitando todos os critérios solicitados nos itens 5.1 e 7.1.

4. DA DURAÇÃO DA BOLSA:

4.1 A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério da UFPE, por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, não ultrapassando a data de formatura do discente.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção se dará por meio de:

I – Análise do Currículo (todos/as os/as candidatos/as devem comprovar no Currículo e documentalmente alguma formação na área de Libras) - **peso 02**;

II – Entrevista avaliativa se dará no par linguístico Libras/Português e vice-versa - **peso 05**;

III – Carta de intenção em Libras, com no máximo 05 min de duração - **peso 03**.

4.2 Serão destinadas vagas distribuídas entre o horário da manhã.

4.3 Caso o candidato convocado não tenha interesse no turno para o qual o Setor disponha no momento da convocação, o próximo candidato será convocado e assim sucessivamente.

4.4 Valor da bolsa: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

4.5 Caso, injustificadamente, o/a candidato/a convocado/a não compareça no dia e na hora estabelecidos para a entrevista ou para o início das atividades, este será considerado/a desclassificado/a deste edital ou que não esteja dentro do perfil solicitado.

4.6 As convocações seguirão a ordem de classificação, conforme resultado final da seleção disponível na página do NACE/UFPE.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

5.1 Poderão se candidatar pessoas do público interno e externo à UFPE, desde que atendam a pelo menos um dos critérios abaixo: Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação ou pós-graduação na UFPE (Terá prioridade sobre os outros candidatos) ou ter concluído curso de intérprete de Libras em instituição reconhecida pelo MEC;

5.2 Dedicar-se às atividades acadêmicas de componentes curriculares como Tradutores/as e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa/Libras (TILSP);

- 5.3 Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades;
- 5.4 Não acumular com outras bolsas de qualquer natureza, exceto as bolsas de assistência estudantil;
- 5.5 Cumprir o cronograma mensal de atividades definido pelo setor ao qual o/a bolsista estará vinculado/a;
- 5.5.1 O não cumprimento do cronograma definido no item 5.5 será motivo para cancelamento do vínculo de bolsista;
- 5.6 O bolsista tradutor intérprete de Libras deverá entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, relatório com a descrição das atividades realizadas no mês corrente, com validação da chefia imediata. O modelo de relatório será disponibilizado quando do início da atuação do/a bolsista que deverá ser entregue através do e-mail interpretes.nace@ufpe.br, sendo suspenso o pagamento do bolsista que não entregar o relatório por 02 (dois) meses consecutivos;
- 5.7 São atribuições do/a bolsista:
- I– Atuar nos cursos de graduação com tradução e interpretação Libras/Língua Portuguesa/Libras.
 - II – Atuar em reuniões do Plenos, Conselhos das Unidades, Colegiados de Cursos etc.
 - III– Atuar em Eventos e setores da UFPE.
 - IV– Atuar na acessibilidade comunicacional e produção de materiais em Libras para divulgação institucional (audiovisual); Na interpretação Português Escrito/Libras; na Interpretação Libras/Português.
- 5.8 O bolsista tradutor intérprete de Libras deverá participar das reuniões semestrais organizados pela chefia da Divisão de Acessibilidade Comunicacional, para acompanhamento de atividades e compartilhamento de experiências, sendo a bolsa suspensa caso o bolsista não compareça a duas reuniões consecutivas sem a devida justificativa;
- 5.9 No desempenho de suas atividades o bolsista deve evitar usar o celular ou desempenhar outras atividades que não aquelas para a qual está indicado;
- 5.10 O Núcleo de Políticas de Acessibilidade se reserva ao direito de suspender o pagamento da bolsa caso sejam constatadas irregularidades no cumprimento das atribuições.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos/as discentes inscritos considerará os seguintes critérios:

Critérios de avaliação

***Carta de intenção no formato de vídeo em Libras.** (Etapa classificatória eliminatória. Caso o candidato obtenha nota menor que 6,0 será desclassificado) Pontuação de 0,0 a 10,0 **(Peso 03)**

***Análise de Currículo/Participação em atividades diretamente relacionadas ou afins à área de estudo/intervenção.** Pontuação de 0,0 a 10,0 **(Peso 02)**

***Entrevista com candidato/em Libras - Comunicação eficiente Sinal/Voz para ouvintes e em Libras para surdos/as.** Pontuação de 0,0 a 10,0 **(Peso 05)**

- a) Ter fluência na Libras e na Língua portuguesa oral;
- b) Usar técnicas de interpretação;
- c) Usar vocabulário condizente com o contexto apresentado nos textos;
- d) Uso adequado de vestuário de boa postura na interpretação;

e) Possuir vocabulário na Libras e na língua portuguesa, evitando omissões nos textos apresentados.

6.2 A nota final será composta de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Nota Final} = (\text{Nota obtida na Análise de Currículo}) \times 2 + (\text{Nota obtida na Entrevista}) \times 5 + (\text{Nota obtida na Carta de intenção/Vídeo}) \times 3$.

6.2.1 A nota do quesito 'Entrevista com candidato' e 'Vídeo do/a candidato/a' será a média simples das pontuações dadas aos indicadores que a compõe;

6.3 A carta de intenção em Libras deverá constar dos seguintes itens:

I – Uma breve apresentação do/a candidato/a;

II – Uma síntese da sua formação acadêmica;

III – Sua experiência na área da Libras e/ou como Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) e/ou Guia-Intérpretes de Libras (GILs);

IV – Uma síntese das suas vivências na Comunidade Surda;

V – Sua disponibilidade para atuação na Universidade em conformidade com o que está previsto neste edital, nas atividades de tradução e interpretação em Libras/Português e vice e versa.

6.4 A carta de intenção deverá ser em Libras, no formato de vídeo, seguindo as orientações previstas no item 6.1 deste Edital quanto ao conteúdo. No formulário de inscrição deste edital, o/a candidato/a deverá anexar o arquivo do vídeo, em formato avi ou mp4.

6.5 Em caso de empate, serão considerados ordenadamente os seguintes critérios de desempate, na ordem decrescente de prioridades:

a) candidato/a estudante da UFPE;

b) maior idade;

c) maior nota na entrevista avaliativa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a o preenchimento correto das informações no formulário, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais.

7.2 É de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos, bem como o acompanhamento das eventuais alterações deste edital.

7.3 A UFPE/NACE não se responsabilizará por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados ou falhas de comunicação.

7.4 Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá tomar conhecimento do disposto neste edital.

7.5 Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições aqui estabelecidas, serão expedidos 'editais de retificação', os quais passarão a constituir parte integrante deste edital.

7.6 O/A candidato/a que comprovadamente apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar de quaisquer meios ilícitos e/ou descumprir as normas deste edital será eliminado(a) do(a) processo seletivo.

7.7 O/A candidato/a poderá interpor recurso em relação ao resultado final da seleção no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da divulgação do resultado, por meio do endereço eletrônico expresso no item 7.8.

7.7.1 O resultado dos eventuais recursos será divulgado em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo de envio.

7.8 Para dúvidas a respeito deste edital, será disponibilizado atendimento ao/à candidato/a, por meio do telefone (81) 2126-3003 (das 9h às 14h) ou e-mail interpretes.nace@ufpe.br

7.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo NACE.

8. CRONOGRAMA

Inscrição	27/08/2026 a 06/09/2026
Homologação das inscrições	08/09/2026
Entrevistas	09/09/2026
Resultado	10/09/2026
Período de recurso	10/09/2026 a 11/09/2026
Resultado final	14/09/2026

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 03/2026 - UFPE

Contratante: Universidade Federal de Pernambuco. Prestador de Serviço Voluntário: ROSILEI MONTENEGRO VIEIRA, CPF nº 399.956.584-53, RG nº 2637636/SDS-PE. Fundamento: Lei nº 9.808/1998, nos termos da Resolução nº 03/2007-UFPE. Objetivo: Prestar Serviço Voluntário na UFPE, junto ao Departamento de Hotelaria e Turismo / CCSA. Vigência: 10/08/2026 a 30/11/2026.

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054584/2026-02**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **PEDRO VILAR DE ALBUQUERQUE**, SIAPE nº **1132528**, ocupante do cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **124** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **72** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054610/2026-76**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **MARIA CAROLINE GOMES TEIXEIRA**, SIAPE nº **3255406**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **96** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **44** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054383/2026-94**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **ROMENIA LUCIA DE PAULA TENORIO**, SIAPE nº **2266920**, ocupante do cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **86** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **34** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054396/2026-34**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de 75%, a **NATALY SOARES LEITE MORO**, SIAPE nº **1747319**, ocupante do cargo de **BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **119** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **20/08/2026**. O saldo excedente de **44** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054324/2026-38**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **ANA ALINE PORTO SILVA DIAS FRUTUOSO MOURA**, SIAPE nº **3207204**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **109** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **57** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054203/2026-07**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **FABIO ALBERT MESQUITA**, SIAPE nº **1344047**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **253** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **178** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, ao servidor redistribuído para a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em 27/05/2026:

SIAPÉ	NOME	CL	SALDO (MESES E DIAS)	TEMPO RESTANTE P/ 12 MESES (MESES E DIAS)	VIGÊNCIA	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO
1226579	JOÃO FERREIRA DA SILVA	D	0 dias	12 meses	24/10/2025	05	06

(Processo n.º 23076.058595/2026-54)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a:

SIAPE	NOME	CL	SALDO (MESES E DIAS)	TEMPO REstante P/ 12 MESES (MESES E DIAS)	VIGÊNCIA	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO
2058504	MARIBERTO ALVES PEREIRA JÚNIOR	E	0 dias	12 meses	23/01/2025	08	09

(Processo n.º 23076.096654/2025-82)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2789, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Autorizar o servidor **RENATO MAGALHÃES MARTINS**, matrícula SIAPE n.º **3457777**, a conduzir veículo oficial a serviço do Edifício Celso Furtado, do Gabinete do Reitor, por 01 (um) ano.

Caberá ao servidor a responsabilidade por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo e pela pontuação delas decorrentes.

Processo n.º **23076.057352/2026-53**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2592, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054449/2026-58**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **SAMARA DE SOUZA ARAGÃO**, SIAPE nº **2266916**, ocupante do cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **77,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **13/08/2026**. O saldo excedente de **25,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2645, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054410/2026-44**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de 75%, a **RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE**, SIAPE nº **1731717**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **173** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **20/08/2026**. O saldo excedente de **98** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2680, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054417/2026-49**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **MARCIA ANDRADE PORTO**, SIAPE nº **2266936**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **157,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **82,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2689, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054413/2026-60**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **MALU LACET SERPA**, SIAPE nº **2378292**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **108,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **33,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº 23076.054276/2026-73, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **SUELY MARIA DA SILVA**, SIAPE nº **1697533**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **163,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **18/08/2026**. O saldo excedente de **88,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº 23076.054434/2026-75, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **JULIANE MARQUES SANTIAGO DE ABREU**, SIAPE nº **1467195**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **140** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **18/08/2026**. O saldo excedente de **65** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054348/2026-69**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **EMMANOEL FERREIRA CARVALHO**, SIAPE nº **1774652**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **88,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **18/08/2026**. O saldo excedente de **13,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2720, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.053986/2026-46**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **JEANNE GONCALVES LIMA**, SIAPE nº **1960295**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **82,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **30,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2721, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054316/2026-60**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de 75%, a **ALEXANDRA OLIVEIRA DE LUCENA**, SIAPE nº **2265932**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **147,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **20/08/2026**. O saldo excedente de **72,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2723, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054346/2026-26**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de 75%, a **RICARDO JUNIOR DE LIMA**, SIAPE nº **1917103**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **121,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **20/08/2026**. O saldo excedente de **46,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2724, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054453/2026-47**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, SIAPE nº **1819876**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **87,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **12,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2725, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054461/2026-25**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **JOSE TORRES NETO**, SIAPE nº **1731691**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **115,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **63,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2726, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054467/2026-57**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **ISMAEL GALDINO GONCALVES**, SIAPE nº **1655393**, ocupante do cargo de **CONTADOR**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **71** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **19** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2727, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.055206/2026-86**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **JACINTO FILIPE SILVA REIS**, SIAPE nº **1086191**, ocupante do cargo de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **101** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **19/08/2026**. O saldo excedente de **26** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054954/2026-03**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **ALANA INEZ DOS SANTOS CARNEIRO**, SIAPE nº **1407027**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **58,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **6,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054465/2026-14**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **PLINIO FERNANDES BRASIL DE AZEVEDO**, SIAPE nº **2394939**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **83** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **31** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054380/2026-78**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **MARCELO ANTONIO FERNANDES**, SIAPE nº **2154625**, ocupante do cargo de **TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **142,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **90,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054320/2026-49**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de 75%, a **POLIANA KARLA PEDRO DE OLIVEIRA**, SIAPE nº **2067415**, ocupante do cargo de **CONTADOR**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **92** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **17** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054940/2026-90**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de 52%, a **DANIEL CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS**, SIAPE nº **1963956**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **61,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **9,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054368/2026-14**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **CHARLEYNE SILVEIRA DE ARAUJO**, SIAPE nº **1752674**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **97,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **45,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.000751/2026-45**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **FRANCOIS BRAGA DE AZEVEDO FILHO**, SIAPE nº **2211475**, ocupante do cargo de **ARQUIVISTA**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **211,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **136,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054497/2026-23**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - V**, no percentual de **52%**, a **EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO**, SIAPE nº **1580460**, ocupante do cargo de **CONTADOR**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **61** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **9** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS TAE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria Normativa UFPE nº 24, de 20 de julho de 2026 e na Portaria nº 2.159, de 22 de julho de 2026, considerando a deliberação da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFPE (CRSC-UFPE) e o disposto no processo nº **23076.054457/2026-36**, RESOLVE:

Conceder o **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, Nível: **RSC-PCCTAE - VI**, no percentual de **75%**, a **ALEXANDRE ALVES FERREIRA**, SIAPE nº **1753799**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, pelo cumprimento dos requisitos definidos no Decreto nº 13.048/2026, totalizando **93,5** pontos, validado pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC/PCCTAE/UFPE, com efeitos a contar de **24/08/2026**. O saldo excedente de **18,5** pontos poderá ser utilizado para solicitações futuras, conforme regulamentação própria.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

AUXÍLIO NATALIDADE

SIAPÉ	NOME DO SERVIDOR	FILHO (A)	DATA NASC.	REQUERIMENTO
3390643	FELIPE JOSE FREIRE LOPES	MARIA FLOR FREIRE LOPES	17/07/2026	8630350
1088251	LUCAS GONZALES LIMA PEREIRA CALADO	MIGUEL DE LIMA CALADO	03/08/2026	8667508
1211343	THYAGO CELSO CAVALCANTE NEPOMUCENO	AILA DO NASCIMENTO NEPOMUCENO	05/02/2026	8630119

PENSÃO ALIMENTÍCIA**Implantações**

SIAPÉ	SERVIDOR (A)/PENSIONISTA	BENEFICIÁRIO (A)	PROC. 23076.
1131846	MANOEL ESTOLANO ALVES DE MACEDO	MONIQUE DA SILVA	001401/2026-52
1789761	VITOR HUGO DA SILVA LUCIO	LEILIANE DE SOUZA PEREIRA	000889/2026-05

PENSÃO ALIMENTÍCIA**Suspensões**

SIAPÉ	SERVIDOR (A)/PENSIONISTA	BENEFICIÁRIO (A)	PROC. 23076.
676259	GILBERTO SOARES RIBEIRO	TEREZA CRISTINA DA COSTA RIBEIRO	001344/2026-39
1131952	PAULO GALDINO CORDEIRO BEZERRA	ROSANA CELIA DO NASCIMENTO GALDINO	000849/2026-18
1131952	PAULO GALDINO CORDEIRO BEZERRA	PEDRO PAULO DO NASCIMENTO GALDINO	000849/2026-18

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
CURSO DE MESTRADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 21 de agosto de 2026)

Edital nº 01/2026

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2027 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva – Centro de Ciências Médicas - Curso de Mestrado em Saúde Coletiva.

1. INSCRIÇÃO:

1.1- Ao(à) candidato(a) exige-se graduação em curso superior realizado em instituições reconhecidas pelo MEC.

1.2- A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), a partir das 08h do dia 04 de setembro de 2026 até às 17h do dia 18 de setembro de 2026.

1.3- Os arquivos contendo os documentos listados no item 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO) devem estar em formato PDF, anexados ao SIGAA. Caso seja necessário, os arquivos em .pdf podem ser compactados em formato .rar ou .zip.

1.4- São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele fornecidas na ocasião da inscrição, as quais, posteriormente, não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.5- Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.6- Todos os documentos exigidos para a inscrição serão verificados pela Comissão de Seleção e Admissão. **As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.**

2- DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO:

2.1- Documentação exigível para a inscrição no Mestrado:

- a. ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b. Cópias de RG, CPF, Certidão de quitação eleitoral (emitida pelo site do TSE – <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> – ou pelos cartórios eleitorais);

- c. Documento de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 - d. Cópia do passaporte no caso de candidato/a estrangeiro/a;
 - e. Termo de autodeclaração de pessoa negra, indígena ou trans (transexuais e transgêneros), assinado de acordo com o Anexo I deste Edital, acompanhado de documento comprobatório (o/a candidato/a que se autodeclarar negro/a e for aprovado/a nas etapas de seleção do edital passará por uma comissão de Heteroidentificação da UFPE).
 - f. Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local para os/as candidatos/as optantes na modalidade de reserva de vaga para indígena;
 - g. pagamento da taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia 18/09/2026, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição.
 - h. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
 - i. 01 (uma) foto 3 x 4 recente, padrão documento (colada na ficha de inscrição);
 - j. Cópia do diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
 - k. Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (histórico impresso pelo SIGA, somente será aceito com assinatura da secretaria do Curso, aceita assinatura eletrônica);
 - l. Curriculum Vitae (**conforme modelo apresentado no Anexo III**).
 - m. Comproveres de proficiência em língua inglesa para isenção da realização da prova de inglês conforme estabelecido no item 3.1.1.10 deste Edital.
- 2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições (11 de setembro de 2026), conforme modelo (Anexo II) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:
- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
 - b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
 - c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
 - d) sejam professores(as) substitutos da UFPE;
 - e) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.
- 2.1.2 - No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, através do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição.
- 2.1.3 Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico ppgsc.ccm@ufpe.br.
- 2.2 Além dos documentos acima indicados, os(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com a seguinte documentação anexada de forma digitalizada:

2.2.2 A documentação comprobatória para pontuação do Currículo Vitae (Item 3.1.4), deverá ser identificada (numerada) atendendo a ordem dos itens listados no FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO E PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE (ANEXO III); devendo a numeração constar no canto superior direito de cada documento.

2.2.3 Pré-projeto de pesquisa (apenas em formato .pdf.) atendendo ao modelo disposto no item 3.1.3. (Etapa 4 – Avaliação e Arguição do pré-projeto de pesquisa). A aprovação do pré-projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) não será obrigatoriamente o projeto de dissertação que será desenvolvido durante o curso.

2.3 Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4 Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, até a data de realização da matrícula. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária o envio até 18 de setembro de 2026, de declaração de provável conclusão, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso, aceita assinatura eletrônica.

3 – EXAME DE SELEÇÃO E ADMISSÃO.

O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por 06 (seis) titulares: Albanita Gomes da Costa de Ceballos, Bernadete Perez Coêlho, Camila Pereira Abagaro, Cristine Vieira do Bonfim, Gabriella Moraes Duarte Miranda, Keila Silene de Brito e Silva, Maria Beatriz Lisbôa Guimarães, Petrônio José de Lima Martelli, Raquel Santos de Oliveira.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapa 2 - Prova de Inglês, de caráter classificatório, com peso 1 (um);

Etapa 3 – Prova de conhecimento geral em Saúde Coletiva, de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 6 (seis) e peso 3 (três);

Etapa 4 – Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 6 (seis) e peso 3 (três);

Etapa 5 – Avaliação do Currículo, de caráter classificatório, com peso 3 (três).

- O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no site: <https://www.ufpe.br/ppgsc>.

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições	04/09 a 18/09/2026	Até 17h00	Candidato/a
Solicitação de dispensa da taxa de inscrição	04/09 a 11/09/2026	Até 17h00	Candidato/a
Comunicação do resultado de solicitação de dispensa da taxa de inscrição	12/09/2026	Até 17h00	Comissão

Etapa 1 – Homologação das Inscrições		Até 17h00	
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	21/09/2026	Até 17h00	Comissão
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições	22 e 23/09/2026	Até 17h00	Candidato/a
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	24/09/2026	Até 17h00	Comissão
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	24/09/2026	Até 17h00	Comissão
Divulgação do Local de realização da Prova de Inglês e de Conhecimento Geral	24/09/2026	Até 17h00	Comissão
Etapa 2 – Prova de Inglês	25/09/2026	8:30h às 12:30h	Candidato/a
Etapa 3 – Prova de conhecimento geral em Saúde Coletiva	28/09/2026	8:30h às 12:30h	Candidato/a
Divulgação do resultado das Etapas 2 e 3 – Provas de Inglês e de Conhecimento Geral em Saúde Coletiva	09/10/2026	Até 17h00	Comissão
Prazo recursal das Etapas 2 e 3 – Provas de Inglês e de Conhecimento Geral em Saúde Coletiva	13 e 14/10/2026	Até 17h00	Candidato/a
Divulgação do resultado das Etapas 2 e 3 – Provas de Inglês e de Conhecimento Geral em Saúde Coletiva após análise de recurso(s)	15/10/2026	Até 17h00	Comissão
Divulgação do local e horário de realização da Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa	15/10/2026	Até 17h00	Comissão
Etapa 4– Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa	16 a 23/10/2026	Até 17h00	Candidato/a
Divulgação do resultado da Etapa 4 – Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa	26/10/2026	Até 17h00	Comissão
Prazo recursal da Etapa 4– Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa	27 e 28/10/2026	Até 17h00	Candidato/a
Divulgação do resultado da Etapa 4 – Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa após análise de recurso(s)	29/10/2026	Até 17h00	Comissão
Etapa 5 – Avaliação do Currículo	16 a 23/10/2026	Até 17h00	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa 5 – Avaliação do Currículo	26/10/2026	Até 17h00	Comissão
Prazo recursal da Etapa 5 – Avaliação do Currículo	27 e 28/10/2026	Até 17h00	Candidato/a
Divulgação do resultado da Etapa 5 – Avaliação do Currículo após análise de recurso(s)	29/10/2026	Até 17h00	Comissão
Heteroidentificação	29/10/2026 a 17/11/2026		
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	29/10/2026	Até 17h00	Comissão
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	30/10/2026 a 04/11/2026	Até 17h00	Candidato/a e Comissão de Heteroidentificação
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	05/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	10/11/2026	Até 17h00	Candidato/a
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	11 e 12/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação

Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	13/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	17/11/2026	Até 17h00	Comissão
Divulgação do Resultado Final	17/11/2026	Até 17h00	Comissão
Prazo recursal do Resultado Final	18 e 19/11/2026		Candidato/a
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	23/11/2026	Até 17h00	Comissão
Matrículas	01/02 a 12/02/2027	Até 17h00	Coordenação
Início das Aulas	A definir		Coordenação

3.1.1 ETAPA 2 – Prova de Inglês

3.1.1.1 A prova de inglês é classificatória, peso um (1), de múltipla escolha sendo atribuída ao(à) candidato(a) pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

3.1.1.2 A prova de inglês será realizada presencialmente, aplicada e supervisionada pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPE.

3.1.1.3 Na prova de Inglês são critérios para a avaliação: o conhecimento em língua inglesa e a compreensão e interpretação de texto científico redigido em língua inglesa.

Conhecimento em língua inglesa e a compreensão e interpretação de texto científico redigido em língua inglesa.	100%
--	------

3.1.1.4 Somente realizarão a prova de Proficiência os(as) candidatos(as) que tiveram a inscrição homologada previamente pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

3.1.1.5 Durante a realização do exame, é vetado o uso de dicionários físicos ou online, bem como quaisquer livros ou materiais diversos.

3.1.1.6 Os(as) candidatos(as) que apresentarem um dos comprovantes de proficiência em língua inglesa listados abaixo ficarão isentos de realizar a prova de inglês. A comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser enviada no ato da inscrição, devendo ser anexada junto com a documentação exigível para a inscrição no Mestrado, no SIGAA.

- a) TEAP (**com classificação igual ou superior a B1**) – realizado nos últimos 2 anos;
- b) TOEFL-ITP – realizado nos últimos 2 anos.
- c) TOEFL-iBT – realizado nos últimos 3 anos.
- d) IELTS – realizado nos últimos 3 anos.
- e) Academic English Reading Test - Proficiência CLING-DRI-UFPE

3.1.1.7 A organização e logística da Prova de Inglês são de inteira responsabilidade da Seleção e Admissão, sendo as datas e/ou horários constantes neste Cronograma, repassados detalhadamente aos(às) candidatos(as) com antecedência no que se refere à dinâmica do teste.

3.1.1.8 Os(as) candidatos(as) devem estar atentos(as) a tais comunicados enviados por e-mail, disponibilizando integralmente todos os dias e horários previamente sinalizados nesse cronograma.

3.1.1.9 Uma vez alocado em determinado dia e/ou horário conforme cronograma deste Edital, não será

possível realizar permutas para realização da Prova de Proficiência.

3.1.2 ETAPA 3 – PROVA DE CONHECIMENTO GERAL EM SAÚDE COLETIVA.

3.1.2.1 A prova de conhecimento, que é eliminatória, com peso três (3), terá duração de quatro (4) horas, com tolerância de 15 minutos para acessar a sala. Será atribuída ao candidato pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) e exigida nota mínima de 6 (seis) para aprovação. Será permitido o uso de calculadora tradicional sendo, entretanto, vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de celulares e quaisquer outros aparelhos de comunicação. Não será permitido empréstimo de calculadora;

3.1.2.2 – A prova de conhecimento será realizada no dia 28 de setembro de 2026, às 08:30, em local a ser divulgado na página do Programa.

3.1.2.3 – A prova versará sobre o Programa constante do Anexo IV.

3.1.2.4 – São critérios para a avaliação da prova de conhecimento geral em Saúde Coletiva, abaixo descritos:

CRITÉRIOS	PESOS
Clareza e propriedade no uso da linguagem	25 %
Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados	25 %
Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas	25 %
Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	25 %

3.1.3 ETAPA 4 – AVALIAÇÃO E ARGUIÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

3.1.3.1 A etapa de avaliação e arguição do pré-projeto é eliminatória, sendo atribuída ao(à) candidato(a) pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima 6 (seis), com peso 3 (três).

3.1.3.2 O Pré-projeto de pesquisa (em formato .pdf.) deverá ter no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) páginas, contendo: folha de rosto com o nome do(a) candidato(a), título do pré-projeto, introdução, justificativa, a delimitação do problema e o seu contexto e a relevância da investigação, fundamentada nas lacunas do conhecimento que o estudo pretende preencher e no estado da arte do conhecimento, explicitando a originalidade da pergunta de investigação e sua relevância para a saúde coletiva; Objetivos geral e específicos; Elementos teóricos e metodológicos (descrição sucinta); Aspectos éticos; Referências. Recomenda-se a leitura da Bibliografia Recomendada (Anexo VI) para orientação e elaboração do Pré-Projeto.

Deve apresentar formato A4, em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, margem superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, demais formatações livres. Os anteprojetos que não atenderem a esse formato não serão avaliados.

ITENS AVALIADOS NA LEITURA DO PRÉ-PROJETO ESCRITO	PONTUAÇÃO
Aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa. Pertinência do objetivo, justificativa e problematização	15%
Contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos	15%
Demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais	20%
Redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	15%
Consistência e viabilidade da pesquisa proposta	15%

Capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento Crítico.	20%
--	-----

3.1.3.3 A defesa do pré-projeto e arguição acontecerão de maneira presencial, nas dependências do PPGSC. A apresentação consistirá em exposição oral em horário pré-agendado conforme disponibilizado na página do Programa na internet. A apresentação do pré-projeto durará até 10 (dez) minutos, seguida de 20 (vinte) minutos para arguição.

ITENS AVALIADOS NA DEFESA DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA	PONTUAÇÃO
Clareza e propriedade no uso da linguagem	25%
Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados, conhecimento dos fundamentos científicos e da viabilidade do projeto.	25%
Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas	25%
Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa nas respostas às questões realizadas pela Comissão Julgadora	25%

3.1.3.4 São critérios para a avaliação da apresentação e arguição, segundo o juízo da Banca de Seleção e Admissão, os seguintes itens listados acima.

3.1.3.5 A data e horário para a apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será de acordo com a ordem alfabética, sendo divulgada até às 17h do dia 08 de outubro de 2026 no site <http://www.ufpe.br/ppgsc>.

3.1.3.6 A arguição deverá abranger o pré-projeto de pesquisa, bem como as bases teórico-conceituais e metodológicas pertinentes à temática do pré-projeto e de inserção do mestrando.

3.1.3.7

3.1.4 ETAPA 4 – AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE

3.1.4.3 A avaliação do Currículo Vitae, terá peso três (3) e caráter classificatório. Será atribuída ao candidato pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

3.1.4.4 Na Avaliação do Currículo serão obedecidos os itens de pontuação dispostos abaixo, os documentos comprobatórios deverão ser enumerados no **Anexo III** (FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE).

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Itens	Valor unitário	Pontuação máxima
1. FORMAÇÃO (PESO=3,0)		
1.1. Estágios e/ou treinamento na graduação (não curricular) e após a graduação (mínimo de 120 horas)	0,5/semestre	1
1.2. Monitoria em curso de graduação	0,25/semestre	1
1.3. Curso de Atualização (> 30 e <120 horas) na área de formação ou na área de saúde coletiva	0,25 /curso	0,5

1.4. Curso de Aperfeiçoamento (≥ 120 e < 360 horas) na área de formação ou área de Saúde Coletiva e em áreas afins.	0,5/curso	1
1.5. Curso de Especialização em Saúde Pública ou em sub área da Saúde Coletiva, concluído (mínimo 360 horas; excluída modalidade de residência)	1,0/curso	4
1.6. Curso de Residência em Saúde Pública/Saúde Coletiva ou em sub área concluído	4,0/curso	4
1.7. Curso de Residência em Saúde Pública/Saúde Coletiva ou em sub área em fase de conclusão	3,0/curso	3
1.8. Curso de Residência em área da Saúde concluído	1,5/curso	1,5
1.9. Disciplinas isoladas na área do Programa em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	0,25/curso	1
1.10. Histórico Escolar de Graduação: média das disciplinas de curso de graduação (proporção da nota 10).	Nota/10,0	1
2. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (PESO=2,0)		
2.1. Artigos publicados em revistas indexadas	1,0/artigo	4
2.2. Artigos publicados em revistas não inclusa no Qualis CAPES	0,5/artigo	1
2.3. Capítulos de Livro – (com ISBN)	1,0/capítulo	4
2.4. Trabalhos completos em anais de congresso	0,5/trabalho	2
2.5. Resumos de trabalhos publicados em anais de congressos	0,2/resumo	2
2.6. Conferência, palestra (como convidado/a), participação em mesa redonda ou comunicação coordenada em congresso, seminário ou outros eventos de natureza técnico-científica (apresentador).	0,5/participação	2
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS (PESO=1,5)		
3.1. Professor(a) de graduação na área da saúde coletiva ou sub área da saúde coletiva (mínimo: carga horária 45 horas por semestre)	0,2/disciplina	4
3.2. Professor(a) substituto(a) em curso de graduação ou efetivo de terceiro grau	0,5/ semestre	2
3.3. Supervisão de residência ou internato na área da saúde	1,0/ semestre	3
3.4. Preceptoria ou supervisão de estágio curricular de curso de especialização na área da Saúde Coletiva	1,0/ semestre	2
3.5. Preceptoria ou supervisão de estágio curricular de curso de graduação na área da Saúde Coletiva	1,0/semestre	3
3.6. Aulas ministradas em cursos de graduação em disciplina da área de saúde coletiva.	0,1/aula	1
3.7. Aulas ministradas em cursos de pós-graduação na área de saúde coletiva.	0,25/aula	1,5
3.8. Aulas ministradas em curso de extensão na área da saúde coletiva	0,2/aula	1
3.9. Orientação de trabalhos de conclusão de curso	0,5/TCC	2
3.10. Participação em banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso	0,1/participação	1
3.11. Prêmio (conferido por instituição científica)	0,5/prêmio	1
4 ATIVIDADES DE PESQUISA (PESO=1,5)		

4.1. Bolsista de iniciação científica (PIBIC) ou aluno voluntário de iniciação científica com certificado institucional.	1,0/ano	2
4.2. Autor de pesquisa concluída	3,0/pesquisa.	6
4.3. Participação outra (coordenação ou supervisão de campo, assistente/técnico(a) de pesquisa)	1,0/projeto	3
4.4. Bolsas de pesquisa de órgão de fomento (excetuado bolsa de PIBIC)	1,0/ano	2
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO=1,0)		
5.1. Coordenação de programa e projeto institucional na área da saúde coletiva.	1,0/sem	3
5.2. Atividade profissional na área da saúde coletiva	0,5/sem	2
5.3. Aprovação em concurso público (de nível superior)	0,5	2
5.4. Consultor(a) em programa ou projeto institucional na área da saúde coletiva.	1,5/sem	3
5.5. Atividade profissional na área da saúde.	0,25/sem	2
6. ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PESO=1,0)		
6.1. Coordenação ou preceptoria de projeto de extensão	0,5/semestre	1
6.2. Programa de Extensão Tutorial – PET	0,5/ano	1
6.3. Participação em projeto de extensão aprovado institucionalmente	0,25	0,5
6.4. Participação em congresso/simpósio/seminário/jornada como ouvinte	0,1	1
6.5. Participação em comissão organizadora de evento científico local ou comitê de ética.	0,25	1
6.6. Participação em relatoria de evento científico ou conferências de saúde ou de políticas relacionadas à saúde.	0,5	1
6.7. Participação em comissão científica de eventos de abrangência nacional/internacional	0,5	1
6.8. Participação em conselhos, comissões ou comitês de saúde aprovados institucionalmente.	0,25/mandato	0,5

3.1.4.5 Para a prova de títulos, o(a) que obtiver maior nota terá sua nota ajustada para 10,0 (dez). A nota final da avaliação do Currículo Vitae dos(as) demais candidatos(as) será obtida por regra de três simples, considerando-se como referência a maior nota obtida na prova de títulos.

4. RESULTADO

4.1 O resultado final do Concurso será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, sendo aprovados(as) os(as) candidatos(as) que atingirem a média final igual ou superior a 6,0 (seis); classificados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), em ordem decrescente, obedecido o número de vagas deste Edital;

4.2 Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota na Etapa 3 (Prova de conhecimento geral em Saúde Coletiva), seguida de nota da Etapa 4 (Avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa), e da nota da Etapa 5 (Curriculum Vitae);

4.3 A divulgação do resultado final ocorrerá em publicação do Boletim Oficial da Universidade e será disponibilizado na página eletrônica do Programa: www.ufpe.br/ppgsc.

5. RECURSOS

5.1 É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção (ppgsc.ccm@ufpe.br).

5.2 Ao resultado de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação, por meio do SIGAA. É facultado ao(à) candidato(a) solicitar vistas das avaliações individuais.

5.3 Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 Os recursos devem ser interpostos pelos candidatos exclusivamente pelo Portal do Candidato no SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do item 3.

6. VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão fixadas 21 (vinte e uma) vagas para para o Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o número de vagas.

6.1.1 Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 6 (seis) vagas no curso de Mestrado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

6.2 O preenchimento de 21 vagas do curso de Mestrado e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas disponibilizadas no Edital.

6.2 Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.3 Será disponibilizada uma vaga (adicional ao número de vagas oferecidas) para servidor(a) ativo(a) da UFPE (docente ou técnico/a), caso o(a) mesmo(a) seja aprovado(a) em todas as etapas do processo de seleção.

6.4 Os servidores da UFPE que desejem concorrer às vagas adicionais devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

6.5 Caso não haja servidor(a) ativo(a) da UFPE (docente ou técnico/a) aprovado(a) em todas as etapas do processo de seleção, a vaga será disponibilizada para as vagas de ampla concorrência.

7. Ações Afirmativas

7.1 O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Do Ingresso

8.1 - A admissão desta seleção se dá por meio da realização da matrícula do candidato em componente(s) curricular(es), dentro do prazo de validade do certame constante no item 9.

8.2 - Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo de validade, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 - O momento de ingresso do(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá de acordo com o prazo de matrícula constante no cronograma, item 3 deste edital.

8.3.1 - O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que, no momento da convocação, não atender integralmente aos requisitos exigidos para o ingresso, poderá manifestar, por meio de requerimento formal, o interesse em ingressar no Programa.

8.3.2 - Na situação prevista no item 8.3.1, o(a) candidato(a) será reposicionado(a) ao final da lista de aprovados fora das vagas, podendo ser novamente convocado(a) dentro do prazo de validade do edital, observadas a nova ordem de classificação e as demais disposições estabelecidas neste edital.

8.3.3 - O candidato que solicitar o reposicionamento ao final da lista de aprovados perderá o direito líquido e certo ao ingresso e assume o risco de não ser convocado dentro do prazo de validade do certame.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Local de informações e realização da prova de conhecimento geral será divulgado na página do Programa no dia 24 de setembro de 2026, até às 17h00.

9.2 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

9.3 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 4 (Avaliação e Arguição do pré-projeto de pesquisa), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

9.3.1 Após o início das provas de Inglês e de Conhecimentos Gerais, será permitida a entrada de candidatos apenas nos primeiros 15 (quinze) minutos de realização das avaliações. Após esse período, não será autorizada a entrada de candidatos.

9.4 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento, de idioma e no documento do projeto de pesquisa.

9.5 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

9.6 – É consagrada a nota 6,0 (seis) como nota mínima para aprovação nas Etapas de caráter eliminatório.

9.7 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no site www.ufpe.br/ppgsc

9.8 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

9.9 É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa.

9.10 - A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do programa.

9.11 - O prazo de validade deste processo seletivo é de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do resultado do certame no Boletim Oficial da UFPE, vedada qualquer prorrogação.

9.12 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Bernadete Perez Coêlho

Coordenadora da Pós-Graduação em Saúde Coletiva – UFPE

PROCESSO 23076.064766/2026-83

ANEXOS:

- I. AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
- II. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
- III. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO E PONTUAÇÃO DO CURICULUM VITAE
- IV. BIBLIOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO GERAL EM SAÚDE COLETIVA

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO CENTRO DE CIÊNCIAS
MÉDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA -CURSO DE MESTRADO

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____, CPF _____ nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº ____/202__, do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as):**

☐	Negro/a	☐	Pessoa Trans (transexual, transgênero)
☐	Indígena	☐	Pessoa com Deficiência
☐	Ciganos	☐	Quilombola

Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data: _____, ____ / ____ / 2026

Nome Assinatura

ANEXO II – Requerimento de isenção da taxa de inscrição (Seleção de Mestrado)

AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Eu, [Seu Nome Completo], RG nº [Número do RG], CPF nº [Número do CPF], venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº [Número do Edital] do Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa].

A presente solicitação tem como base o item [Número do Item] do Edital nº [Número do Edital], que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

() Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

() Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;

() Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) da UFPE;

() Professores(as) substitutos da UFPE.

() Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA CURSO DE MESTRADO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE CPF: _____

Itens	Nº Documento Comprobatório
1. FORMAÇÃO (PESO=3,0)	
1.1. Estágios e/ou treinamento na graduação (não curricular) e após a graduação (mínimo de 120 horas)	
1.2. Monitoria em curso de graduação	
1.3. Curso de Atualização (> 30 e <120 horas) na área de formação ou na área de saúde coletiva	
1.4. Curso de Aperfeiçoamento (≥ 120 e < 360 horas) na área de formação ou área de Saúde Coletiva e em áreas afins.	
1.5. Curso de Especialização em Saúde Pública ou em subárea da Saúde Coletiva, concluído (mínimo 360 horas; excluída modalidade de residência)	
1.6. Curso de Residência em Saúde Pública/Saúde Coletiva ou em subárea concluído	
1.7. Curso de Residência em Saúde Pública/Saúde Coletiva ou em subárea em fase de conclusão	
1.8. Curso de Residência em área da Saúde concluído	
1.9. Disciplinas isoladas na área do Programa em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	
1.10. Histórico Escolar de Graduação: média das disciplinas de curso de graduação (proporção da nota 10).	
2. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (PESO=2,0)	
2.1. Artigos publicados em revistas indexadas	
2.2. Artigos publicados em revistas não inclusa no Qualis CAPES	
2.3. Capítulos de Livro – (com ISBN)	
2.4. Trabalhos completos em anais de congresso	
2.5. Resumos de trabalhos publicados em anais de congressos	
2.6. Conferência, palestra (como convidado/a), participação em mesa redonda ou comunicação coordenada em congresso, seminário ou outros eventos de natureza técnico-científica (apresentador).	
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS (PESO=1,5)	

3.1. Professor(a) de graduação na área da saúde coletiva ou subárea da saúde coletiva (mínimo: carga horária 45 horas por semestre)	
3.2. Professor(a) substituto(a) em curso de graduação ou efetivo de terceiro grau	
3.3. Supervisão de residência ou internato na área da saúde	
3.4. Preceptoria ou supervisão de estágio curricular de curso de especialização na área da Saúde Coletiva	
3.5. Preceptoria ou supervisão de estágio curricular de curso de graduação na área da Saúde Coletiva	
3.6. Aulas ministradas em cursos de graduação em disciplina da área de saúde coletiva.	
3.7. Aulas ministradas em cursos de pós-graduação na área de saúde coletiva.	
3.8. Aulas ministradas em curso de extensão na área da saúde coletiva	
3.9. Orientação de trabalhos de conclusão de curso	
3.10. Participação em banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso	
3.11. Prêmio (conferido por instituição científica)	
4 ATIVIDADES DE PESQUISA (PESO=1,5)	
4.1. Bolsista de iniciação científica (PIBIC) ou aluno voluntário de iniciação científica com certificado institucional.	
4.2. Autor(a) de pesquisa concluída	
4.3. Participação outra (coordenação ou supervisão de campo, assistente/técnico(a) de pesquisa)	
4.4. Bolsas de pesquisa de órgão de fomento (excetuado bolsa de PIBIC)	
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO=1,0)	
5.1. Coordenação de programa e projeto institucional na área da saúde coletiva.	
5.2. Atividade profissional na área da saúde coletiva	
5.3. Aprovação em concurso público (de nível superior)	
5.4. Consultor(a) em programa ou projeto institucional na área da saúde coletiva.	
5.5. Atividade profissional na área da saúde.	
6. ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PESO=1,0)	
6.1. Coordenação ou preceptoria de projeto de extensão	
6.2. Programa de Extensão Tutorial - PET	
6.3. Participação em projeto de extensão aprovado institucionalmente	
6.4. Participação em congresso/simpósio/seminário/jornada como ouvinte	
6.5. Participação em comissão organizadora de evento científico local ou comitê de ética.	

6.6. Participação em relatoria de evento científico ou conferências de saúde ou de políticas relacionadas à saúde.	
6.7. Participação em comissão científica de eventos de abrangência nacional/internacional	
6.8. Participação em conselhos, comissões ou comitês de saúde aprovados institucionalmente.	

ANEXO IV

BIBLIOGRAFIA

1. Barros AJD et al. Maternidade na adolescência no Brasil: altas taxas de fecundidade e desigualdades gritantes entre municípios e regiões. *Cadernos de Saúde Pública* 2026;42(1):e00057625. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XEN057625>
2. Campos GW de S. Para continuidade do cuidado e para consolidar a coordenação da APS: um novo modelo de gestão da rede. *Ciênc saúde coletiva* [Internet]. 2025;30(12):e14532025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320253012.14532025>
3. Garcia KKS, Horta MAP. O processo de adaptação do Sistema Único de Saúde aos efeitos das mudanças climáticas. *Epidemiol Serv Saude*. 2026;35:e20250665. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2237-96222026v35e20250665.pt>
4. Loyola MA. O Lugar das Ciências Sociais na Saúde Coletiva. *Saúde Soc. São Paulo*, v.21, n.1, p.9-14, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YYy7tJXzJdrSbCxYbchFM9G/>
5. Luz MT. Especificidade da Contribuição dos Saberes e Práticas das Ciências Sociais e Humanas para a Saúde. *Saúde Soc. São Paulo*, v.20, n.1, p.22-31, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/8fjxhTsYWmVDpd37HBzXwMq>
6. Martin D, Pereira PP. Repensar a Saúde Coletiva e o papel das Ciências Sociais e Humanas em Saúde. *Interface (Botucatu)* v.27, n.05, dez 2022/2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2023.v27/e220395/>
7. Salvador E. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. *Argum*. 2024; 16(1): 6-19. Disponível em: <http://10.0.185.96/argumentum.v16i1.44218>
8. Silva DFL da et al. Distribuição dos homicídios e produção do espaço em uma cidade racialmente cindida. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2025;30(10); e09182025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320253010.09182025>
9. Souza LEPF de et al. Expansão do acesso à atenção especializada: a experiência dos Consórcios Regionais de Saúde na Bahia, Brasil. *Cad. Saúde Pública* 2026; 42:e00156925. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2026.v42/e00156925/pt/#>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE
(PROFGEO)
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
(Aprovado em reunião do Colegiado em 20/08/2026)
EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO SIPAC Nº 23076.062640/2026-61

O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Geografia – CFCH torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico do SIGAA ([Portal de Processos Seletivos Stricto Sensu](#)) e da página da PROPG, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2027 ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Geografia – CFCH no Curso de Mestrado Profissional.

Este edital é parte complementar do EDITAL DE SELEÇÃO PRPGP/UFSM N. 031/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

1 – Inscrição:

- 1.1** – O período de inscrição será de 31 de agosto de 2026 a 22 de setembro de 2026, horário oficial de Brasília.
- 1.2** – Para o Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Geografia exige-se graduação de Licenciatura em Ciências Geográficas/Geografia realizada em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e CAPES.
- 1.3** – O(A) candidato(a) deve atuar como professor(a) regente de classe nas redes públicas de Educação Básica;
- 1.4** – Não havendo candidatos aptos, de acordo com o item 1.3, as vagas remanescentes poderão ser atribuídas aos demais candidatos aprovados e atuantes como professores de Geografia da rede de educação básica, em um quantitativo não superior a 30% daquele constituído pelos professores da rede pública selecionados no certame;
- 1.5** – Constitui-se responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura integral dos Editais, o conhecimento pleno das instruções e orientações e o acompanhamento das publicações na página do Processo Seletivo (<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>).
- 1.6** – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre 00h do dia 31 de agosto e 17h do dia 22 de setembro de 2026.

1.7 – O(A) candidato(a) deverá acessar o formulário e preencher todas as questões obrigatórias e anexar a documentação solicitada.

1.8 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.9 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Geografia não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.10 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

1.11 – Cada candidato participará do Processo Seletivo PROF GEO 2027 por meio de apenas uma inscrição. Caso exista mais de uma inscrição para um mesmo CPF, será homologada a última inscrição realizada.

1.12 – O(A) candidato(a) que não realizar sua inscrição em tempo hábil para resolução de problemas assume a responsabilidade e estará sujeito à possibilidade de não realizar sua inscrição.

1.13 – Não é possível alterar nenhuma informação de uma inscrição já finalizada, havendo necessidade de alterar dados de inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar uma nova inscrição conforme o cronograma deste edital.

1.14 – Caso o(a) candidato(a) não tenha pago o boleto da primeira inscrição, basta desconsiderá-lo, e pagar apenas o boleto da segunda inscrição.

1.15 – Caso o(a) candidato(a) já tenha pago o boleto da primeira inscrição, esta não terá ressarcimento, e deverá pagar novo boleto para validar a segunda inscrição.

1.16 – Caso já tenha encerrado o prazo de inscrições, não será possível nova inscrição. O candidato deve atentar ao horário de encerramento das inscrições previsto no cronograma do edital.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Conforme item 3 do EDITAL DE SELEÇÃO PRPGP/UFPE N. 031/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

2.2 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado:

- a) Ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) Declaração de conformidade com as exigências e as regras do certame especificadas neste Edital, conforme Anexo III;
- c) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação em Licenciatura em Geografia;
- d) Pagamento da taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia 22/09/2026,

conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição.

– A compensação do pagamento da taxa de inscrição poderá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o pagamento da taxa (GRU).

2.2.1 – Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o dia 14/09/2026, conforme modelo (Anexo IV) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos-administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE;
- e) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

2.2.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) até o dia 17/09/2026, através do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição, e/ou por meio de publicação na página do Processo Seletivo (www.ufpe.br/profgeo/selecao).

2.2.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, até data do vencimento, o pagamento da taxa ou, em até dois dias úteis, a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico [<profgeo.ufpe@ufpe.br>](mailto:profgeo.ufpe@ufpe.br).

2.3 – Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no exterior deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, até a data de realização da matrícula.

2.4.1 – Serão aceitas as seguintes documentações como meios de comprovação de conclusão de curso de graduação:

- a) Declaração ou certificado de conclusão de curso assinados pela Coordenação do curso;
- b) Certificado de Colação de Grau;
- c) Diploma de Graduação em Licenciatura em Ciências Geográficas/Geografia.

2.4.2 – No caso de matrícula de candidatos que realizarem inscrições condicionadas, a conclusão do curso de Mestrado neste Programa de Pós-graduação dependerá, obrigatoriamente, do envio do diploma de Graduação em Licenciatura em Ciências Geográficas/Geografia durante o decorrer do curso de Mestrado para este Programa.

3 – Exame de Seleção e Admissão:

O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada pelos seguintes membros: Prof. Dr. Osvaldo Girão da Silva, Prof. Dr. Fredson Pereira da Silva e Prof. Dr. Wemerson Flávio da Silva.

3.1 – O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no site <<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>>.

3.2 – A Seleção para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Geografia em Rede será composta pelas seguintes etapas:

3.2.1 – ETAPA 1 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.2.1.1 – Será publicada a "Lista prévia de pessoas inscritas", a partir dessa lista, de consulta OBRIGATÓRIA, a pessoa interessada deverá verificar seus dados.

3.2.1.2 – No caso de não encontrar seu nome na lista, a pessoa interessada deve interpor recurso via SIGAA no período recursal previsto no Cronograma (Anexo I).

3.2.2 – ETAPA 2 – Prova de Conhecimento

3.2.2.1 – O processo seletivo PROFGEO 2027 é constituído de uma prova eliminatória e classificatória com:

- a) 20 (vinte) questões objetivas (prova objetiva) (Eliminatório); e
- b) 1 (uma) redação com até 20 linhas (prova discursiva) (Classificatório).

3.2.2.2 – Será requisitado à pessoa inscrita que responda a questionamentos propostos, refletindo sobre os temas fundamentais da disciplina de Geografia e de seu ensino, conforme o programa da prova anexo ao EDITAL DE SELEÇÃO PRPGP/UFSM N. 031/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 (Anexo B).

3.2.2.3 – A prova com as questões objetivas e a redação serão realizadas na modalidade presencial, em local a ser definido e publicado na página do Processo Seletivo (<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>).

3.2.2.4 – A prova ocorrerá em 31 de outubro de 2026, das 14h às 18h, horário de Brasília. Durante a realização do Exame, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou quaisquer outras pessoas, além dos fiscais da prova.

3.2.2.5 – As respostas às questões serão necessariamente assinaladas utilizando-se somente caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitido o uso de qualquer corretivo.

3.2.2.6 – É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da Folha de Respostas.

3.2.2.7 – Não é permitido o uso de régua, esquadro, compasso ou transferidor, máquina calculadora, nem qualquer forma de consulta bibliográfica a livros, impressos, manuais, anotações ou suportes eletrônicos de informação, tais como computadores, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, telefones celulares, tablets ou quaisquer outros.

3.2.2.8 – Não haverá prorrogação do tempo de duração previsto para a aplicação do Exame, qualquer que seja a alegação, nem mesmo por motivo de afastamento autorizado do candidato do ambiente da prova.

3.2.2.9 – Não será permitido ao candidato realizar o exame em qualquer outro local que não seja aquele selecionado no ato da inscrição.

3.2.2.10 – O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início do Exame, portando:

- a) Documento de identificação original com foto;
- b) Protocolo de Inscrição;
- c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

3.2.2.11 – No caso de pessoas que necessitam de atendimento especial no dia da prova, anexar comprovante de situação de deficiência – parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista, com código do CID e número(s) do(s) cadastro(s) profissional(is) – digitalizado em formato PDF. Além disso, é necessário preencher as informações adicionais sobre a situação e a justificativa para assistência no dia da prova, caso seja pessoa com deficiência e tenha optado pela assistência.

3.2.2.12 – As questões objetivas valem 10 pontos no total (0,5 ponto por questão) com peso 0,50; já a questão redação vale 10 pontos com peso 0,50.

3.2.2.13 – A nota final (NF) será resultante da pontuação obtida nas questões objetivas (PO) multiplicada por 0,50, somada à pontuação obtida na prova discursiva (PD) multiplicada por 0,50, conforme a seguinte equação:
$$NF = (PO \times 0,50) + (PD \times 0,50).$$

3.2.2.14 – Somente terão a redação corrigida, as pessoas que:

- a) obtiverem o mínimo de 50% de acertos das questões válidas (não anuladas) na prova objetiva;
- b) estiverem classificadas no grupo correspondente a quatro vezes o número de vagas.

3.2.2.15 – A divulgação prévia do gabarito oficial da prova objetiva será no dia 03 de novembro de 2026, na página www.ufsm.br/profgeo.

3.2.2.16 – Solicitações de recurso ao gabarito oficial devem ser enviadas para o e-mail profgeo@ufsm.br, entre os dias 04 e 06 de novembro de 2026.

3.2.2.17 – A divulgação do gabarito oficial após recursos será no dia 09 de novembro de 2026, na página www.ufsm.br/profgeo.

4 – Resultado:

4.1 – O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das subetapas da Etapa do Conhecimento que se divide em duas: A prova Objetiva (peso 0,5) e Redação (peso 0,5), classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.1.1 – A nota final (NF) será resultante da pontuação obtida nas questões objetivas (PO) multiplicada por 0,50, somada à pontuação obtida na prova discursiva (PD) multiplicada por 0,50, conforme a seguinte equação: $NF = (PO \times 0,50) + (PD \times 0,50)$.

4.2 – Na ocorrência de pessoas empatadas na última posição, respeitando-se o número de vagas, serão adotados como critérios de desempate:

1. 1º) maior idade;
2. 2º) maior nota na prova objetiva;
3. 3º) maior nota da redação.

4.3 – A divulgação do Resultado Final será objeto de publicação do Boletim Oficial da UFPE e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no site <https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>.

4.4 – Em qualquer das vagas, sejam de ampla concorrência ou em reserva de vagas, só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima exigida no edital.

4.5 – É consagrada a nota 7 (sete) como nota mínima para aprovação na Etapa de caráter eliminatório.

5 – Recursos:

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção, mediante solicitação ao e-mail profgeo.ufpe@ufpe.br.

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização, ao candidato, de vistas das provas e do espelho de correção.

5.3 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 – Os recursos devem ser interpostos pelos candidatos exclusivamente pelo Portal do Candidato no SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do Anexo I.

5.4.1 – O pedido de recurso enviado em desconformidade com este Edital não será analisado.

6 – Vagas e Classificação:

6.1 – São fixadas em 15 vagas para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 5 vagas no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

6.2 – O preenchimento de vagas do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas escolhidas no ato da inscrição.

6.3 – Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.3.1 – A desistência se caracteriza pela não realização da confirmação de vaga ou não efetivação da matrícula em disciplinas.

6.4 – Serão destinadas 1 (uma) vaga adicional ao total de vagas indicadas no item 6.1 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE. Os servidores da UFPE que desejem concorrer às vagas adicionais devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

7 – Ações Afirmativas:

7.1 – O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 – Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.1.1 – Os(as) candidatos(as) que optarem por vagas de ações afirmativas e não enviarem a documentação comprobatória conforme a Resolução Nº 17/2021 não concorrerão a essas vagas.

7.1.1.2 – Conforme o §6º do Art. 2º da Resolução Nº 17/2021, as Pessoas Autodeclaradas negras (pretas e pardas), após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE, que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

7.1.1.3 – A Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Pernambuco entrará em contato com os candidatos selecionados para envio de material para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

7.1.2 – Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 – Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 – Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 – Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Do Ingresso:

8.1 – A admissão desta seleção se dá por meio da realização da matrícula do candidato em componente(s) curricular(es), dentro do prazo de validade do certame constante no item 9.

8.2 – Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo de validade e do cronograma fixado, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 – O momento de ingresso do(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) se dá de acordo com o prazo de matrícula constante no cronograma (Anexo I) deste edital, fixado para o período de 15/03/2027 a 19/03/2027.

8.3.1 – O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que, no momento da convocação, não atender integralmente aos requisitos exigidos para o ingresso, poderá manifestar, por meio de requerimento formal, o interesse em ingressar no Programa.

8.3.2 – Na situação prevista no item 8.3.1, o(a) candidato(a) será reposicionado(a) ao final da lista de aprovados fora das vagas, podendo ser novamente convocado(a) dentro do prazo de validade do edital, observadas a nova ordem de classificação e as demais disposições estabelecidas neste edital.

8.3.3 – O candidato que solicitar o reposicionamento ao final da lista de aprovados perderá o direito líquido e certo ao ingresso e assume o risco de não ser convocado dentro do prazo de validade do certame.

9 – Disposições Gerais:

9.1 – Local de informações e realização das provas: salas a serem definidas no prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco (CFCH/UFPE).

9.2 – Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

9.2.1 – Os locais de prova serão divulgados na página do Processo Seletivo (<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>).

9.2.2 – O e-mail para contato com a Coordenação do Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Geografia – REDE (PROFGEO) é o profgeo.ufpe@ufpe.br.

9.2.3 – A localização física deste Programa de Pós-graduação encontra-se na Av. dos Funcionários, s/n, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, andar 6º, sala 604, CEP: 50740-550, Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil.

9.3 – As alterações do edital por meio de adendos, erratas ou retificações, serão divulgadas sempre que necessárias na página do Processo Seletivo (<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>).

9.4 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponibilizado no site (<https://www.ufpe.br/profgeo/selecao>).

9.5 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

9.6 – É garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento.

9.7 – É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa. A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do programa.

9.8 – O prazo de validade deste processo seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do resultado do certame no Boletim Oficial da UFPE, vedada qualquer prorrogação.

9.9 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Prof. Dr. Osvaldo Girão da Silva

Coordenador do PPG Profissional em Ensino de Geografia – Rede Universidade
Federal de Pernambuco

Anexos:

- I – CRONOGRAMA
- II – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
- III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E AS REGRAS DO CERTAME
- IV – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	QUEM REALIZA
Inscrição	31/08/2026 a 22/09/2026	SIGAA/UFPE	Candidato(a)
Solicitação de isenção	31/08 a 14/09/2026	SIGAA/UFPE	Candidato(a)
Resultado dos pedidos de isenção	17/09/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Prazo para pagamento da taxa de inscrição	22/09/2026	Rede Bancária (GRU gerada no SIGAA)	Candidato(a)
Etapas 1 – Homologação das Inscrições	23/09 a 13/10/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	13/10/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições	14 e 15/10/2026	SIGAA/UFPE	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	20/10/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Etapas 2 – Prova Objetiva e Redação	31/10/2026, das 14h às 18h	Local definido pelo PROFGEO	Candidato(a)
Divulgação prévia do gabarito da prova objetiva	03/11/2026	www.ufsm.br/profgeo	PROFGEO/UF S M
Solicitação de recurso ao gabarito	04 a 06/11/2026	profgeo@ufsm.br	Candidato(a)
Divulgação final do gabarito da prova objetiva	09/11/2026	www.ufsm.br/profgeo	PROFGEO/UF S M

ETAPA	DATA	LOCAL	QUEM REALIZA
Resultado preliminar e a lista de pessoas inscritas com as respectivas notas	Até 17/11/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Solicitação de recurso às notas das provas	18 e 19/11/2026	SIGAA/UFPE	Candidato(a)
Divulgação do Resultado final da Etapa 2 e lista de pessoas inscritas com as respectivas notas após análise de Recurso	30/11/2026	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – Aprovados(as)	Até 08/12/2026	Processo SIPAC	PROFGEO
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	10/12/2026 a 07/01/2027	Link informado pela Comissão de Heteroidentificação/UFPE	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – aprovados(as)	14/01/2027	Comissão de Heteroidentificação da UFPE	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	15/01/2027	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação	18 e 19/01/2027	SIGAA/UFPE	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)

Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos	21/01/2027	Comissão de Heteroidentificação da	Comissão de Heteroidentificação
ETAPA	DATA	LOCAL	QUEM REALIZA
autodeclarados negros (pretos e pardos)		UFPE	o da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	22/01/2027	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Resultado Final	10/02/2027	SIGAA/UFPE, https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao e www.ufsm.br/profgeo	PROFGEO
Prazo recursal do Resultado Final	11 e 12/02/2027	SIGAA/UFPE	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s) e a lista de pessoas inscritas com as respectivas notas	15/02/2027	SIGAA/UFPE e https://www.ufpe.br/pr ofgeo/selecao	PROFGEO
Matrícula discente nos componentes curriculares (conforme Item 8 deste edital)	15/03/2027 a 19/03/2027	SIGAA	Candidato(a)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador (a) do RG nº _____ declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº 01/2026, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E AS REGRAS DO CERTAME

Declaro para os devidos fins estar ciente e em conformidade com as exigências e as regras do certame especificadas neste Edital Complementar (Edital nº 01/2026 – PROFGEO/UFPE) e no EDITAL DE SELEÇÃO PRPGP/UFSM N. 031/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

CPF:

Nome completo:

Data:

Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA – REDE (PROFGEO/UFPE)

Eu, [Nome Completo do Candidato], RG nº [Número do RG], CPF nº [Número do CPF], venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº 01/2026 do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Geografia – REDE (PROFGEO)

A presente solicitação tem como base o item 2.3.1 do Edital nº 01/2026 que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

() Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;

() Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;

() Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) da UFPE; () Professores(as) substitutos da UFPE.

() Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____de _____de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 25/02/2026)

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nível Mestrado, tem por finalidade propiciar a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação; proporcionar, ao discente graduado, um aprofundamento na área de Educação em Ciências e Matemática, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico profissional; e ofertar ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da investigação na área e conduzi-los ao grau de Mestre em Educação em Ciências e Matemática.

§ 1º O curso de Mestrado é oferecido na modalidade Acadêmica.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e comissões instituídas pelo Colegiado.

**Seção I
Do Colegiado do Programa**

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado a ele vinculados.

Parágrafo Único - Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, e um representante dos técnicos administrativos.

Art. 4º É atribuição do Colegiado do PPG, além dos previstos na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico, síncrona ou assíncrona), devem observar o que segue:

I - por convocação do Coordenador(a);

II. por vontade expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990

Seção II Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único - A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Propg.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas pela Comissão Eleitoral, designada pelo Colegiado, que irá elaborar o Edital Eleitoral, em conformidade com os documentos vigentes (normas, legislações, políticas ou diretrizes atuais).

Art. 10 O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a do PPG o que está disposto no Art. 24 da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE.

Seção IV Das Comissões

Art. 12. Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA, observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em

Normativa Interna do PPG.

Art. 13. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), ficam instituídas as seguintes:

- I. Comissão de Bolsa – deve organizar solicitações de bolsas as agências de fomento e distribuir, respeitando a disponibilidade e classificação do processo, as bolsas pertencentes ao programa e demais bolsas institucionais;
- II. Comissão de Comunicação – deve estabelecer e implementar propostas para comunicação das ações dos grupos de pesquisas, das comissões internas e de divulgação das demandas sociais e ações afirmativas nas redes sociais;
- III. Comissão de Gestão de Recursos PROAP – deve planejar, monitorar e supervisionar, junto com a coordenação, a execução dos recursos PROAP priorizando os objetivos estratégicos do PPGECM;
- IV. Comissão de Seleção, Admissão - deve organizar e acompanhar todo o processo de seleção e admissão de discentes ao PPGECM.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso

Art. 14. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado deverá constar no edital de seleção.

Seção II Da Matrícula

Art. 15. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela Propg e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 16. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único - Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 créditos no programa.

Art. 17. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 18. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo 10 (dez) em componentes curriculares obrigatórios, 16 (dezesesseis) em

eletivos e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

Art. 19. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 20. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;
e

II - aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único - Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos em Normativa Interna do PPG.

Art. 21. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado.

§ 3º Fundados em motivos excepcionais devidamente comprovados, licença maternidade/paternidade, licença saúde e outros a serem analisados pelo colegiado, os(a) discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 22. O/A discente será desligado/a do curso a qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. ter obtido dois conceitos D ou F em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo, ou dois conceitos D ou F na mesma disciplina em semestres distintos, ou ainda ter três conceitos D ou F em quaisquer semestre ou disciplinas ao longo do curso.

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de vínculo, não renovar seu vínculo em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 23. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 24. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 25. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 26. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 27. O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único - Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados em Normativa Interna do PPG.

Art. 28. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter apresentado comprovante de envio de artigo para periódico indexado de impacto relevante na área de Ensino, tendo o mestrando como primeiro autor; e

V - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG.

Art. 29. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação

do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único - No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 30. O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes, e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a utilização de recursos síncronos online que permitam a participação do discente, dos examinadores e demais membros da comunidade acadêmica.

Art. 31. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a ao PPG.

Art. 32. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os seguintes critérios:

- I- atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Normativa Interna do PPG; e
- II - em casos específicos, portadores do título de doutor e com produção científica em área correlata.

Art. 33. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 34. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 35. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I - APROVADO; ou
- II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 36. Para a obtenção do grau de mestre(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;
- III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;
- IV - ter apresentado comprovante de envio de artigo para periódico indexado de impacto relevante na área de Ensino, tendo o mestrando como primeiro autor; e
- V - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e

Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 38. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.100240/2025-66

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 30/04/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), estruturado nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos e ofertado na modalidade presencial, tem como missão institucional formar pesquisadores/as e docentes de excelência, dotados/as de rigor teórico-metodológico e consciência crítica, capazes de produzir sociologia inovadora para mitigar desigualdades e assimetrias estruturais, regionais e nacionais, contribuindo para a sustentabilidade socioambiental e para uma sociedade mais justa e equânime.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmica.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

§ 3º As metas de médio e longo prazo do Programa são orientadas por sua visão de futuro, que consiste em consolidar o PPGS como um centro de referência nacional na produção de teoria crítica e de soluções técnicas e políticas para desigualdades complexas, com destaque para a internacionalização solidária no Sul Global e para o impacto na qualificação de políticas públicas.

§ 4º Para a consecução de sua missão e de seus objetivos, o Programa alinha-se transversalmente ao enfrentamento de seu problema sociotécnico central, focado em superar a reprodução institucional da desigualdade estrutural brasileira através da produção de modelos sociológicos críticos e de tecnologias sociais de equidade, devendo esta diretriz nortear as teses, dissertações e os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGS.

§ 5º Em consonância com sua identidade, o Programa atua no desenvolvimento de tecnologias sociais, aqui conceituadas como dispositivos críticos de leitura e intervenção na realidade, voltadas à mitigação de problemas sociais e materializadas, prioritariamente, por meio de ações de extensão universitária, da elaboração de materiais didáticos, da criação de observatórios de dados e da formulação de relatórios técnicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e as Comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, pelos/as representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado e de doutorado a

ele vinculados/as.

Parágrafo Único. Os/As representantes discentes serão eleitos/as dentre e pelos/as discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos/as por mais 1 (um) ano, no caso de discentes de doutorado.

Art. 4º É atribuição do Colegiado do PPGS, além dos previstos na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, do Departamento de Sociologia, dos/as docentes e dos/as discentes, relativas ao funcionamento do curso.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

I - As reuniões não-presenciais ocorrerão via plataformas oficiais da UFPE, com gravação obrigatória para fins de ata.

II - A convocação deverá ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência, contendo o link de acesso.

III - A manifestação de voto ocorrerá nominalmente ou por meio de ferramenta eletrônica auditável da plataforma.

IV - O quórum será verificado pela lista de presença digital da plataforma.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPGS é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º As atribuições dos/as docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Sociologia são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, o recondenciamento e o descredenciamento do corpo docente do PPGS devem seguir o estabelecido na Normativa Interna do programa.

Parágrafo único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes nas normas da CAPES, no Documento de Área a que o Programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela PROPG.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPGS terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos/as entre os/as docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

I - A eleição será convocada pelo Colegiado mediante edital específico, exigindo-se que as candidaturas ocorram em chapas compostas por Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, ambos

docentes permanentes do Programa.

II - É obrigatória a apresentação, no ato da inscrição da chapa, de uma Carta de Diretrizes para o biênio, que deve dialogar com o Planejamento Estratégico vigente do PPGS e com o problema sociotécnico central de enfrentamento às desigualdades estruturais. É resguardado à nova Coordenação eleita, após o processo formal de transição, o direito de propor formalmente ao Colegiado a revisão ou atualização do Planejamento Estratégico, para adequação a novos cenários acadêmicos, sociais e regulatórios.

III - O processo de escolha envolverá a participação de docentes credenciados, representantes discentes e técnicos-administrativos, conforme pesos estabelecidos pelo Colegiado, priorizando o debate democrático sobre as metas de internacionalização e impacto social do programa.

IV - O resultado da eleição será homologado pelo Colegiado e encaminhado às instâncias superiores da UFPE, devendo a nova gestão realizar um processo formal de transição com a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) para garantir a continuidade das ações corretivas do quadriênio.

Art. 10 O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão na Normativa Interna.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11 Ficam instituídas as Comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, bem como elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPGS.

§ 1º A CPE e a CAA observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPGS.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual a composição das comissões deverá ser renovada, de acordo com os procedimentos previstos na Normativa Interna do PPGS.

§ 3º Considerando o dimensionamento do corpo docente e buscando a eficiência administrativa, é facultado ao Colegiado unificar a composição da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), da Comissão de Autoavaliação (CAA) e da Comissão de Ações Afirmativas (CAAF) em uma única Câmara Integrada de Governança Acadêmica. Esta Câmara exercerá cumulativamente as funções destas instâncias, garantindo-se sempre a representação docente, discente, técnico-administrativa e de egressos do Programa, cabendo a esta instância a institucionalização e o monitoramento do sistema de acompanhamento da trajetória e impacto profissional dos/as egressos/as.

Art. 12. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), ficam instituídas as seguintes:

I - Comissão Gestora: Com a finalidade de garantir a eficiência administrativa e a agilidade nos processos rotineiros, a Comissão Gestora atuará como o braço executivo da Coordenação, assumindo a gestão de pautas burocráticas sem a necessidade de mobilização constante do Colegiado. Suas áreas de atuação compreendem, nos limites e fluxos estabelecidos por Normativa Interna específica:

- a) Gestão Acadêmica de Rotina: deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos, de

dispensa de disciplinas e de homologação de estágios de docência.

- b) Instrução de Processos: analisar e emitir pareceres sobre pedidos de prorrogação de prazo para defesas, trancamentos de matrícula e desligamentos, encaminhando ao Colegiado apenas os casos excepcionais ou que exijam interpretação normativa complexa.
- c) Bancas e Qualificações: designar e homologar a composição das comissões examinadoras para exames de qualificação e defesas de dissertação e de tese, observando os critérios de titulação e de diversidade institucional.
- d) Execução Financeira: Acompanhar a execução de recursos (PROAP/CAPES) destinados a auxílios de pesquisa e participação em eventos, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico.

§ 1º A composição exata da Comissão Gestora, bem como seus limites de alçada, periodicidade de reuniões e os mecanismos de reporte de suas deliberações ao Pleno do Colegiado, serão integralmente regulamentados pela referida Normativa Interna.

§ 2º Para resguardar a soberania do Colegiado, as decisões da Comissão Gestora que suscitem divergências fundamentadas poderão ter sua apreciação avocada pelo Pleno, nos termos regulamentados pela Normativa Interna.

II – Comissão de Ações Afirmativas (CAAF): A CAAF é o órgão responsável por institucionalizar o compromisso do PPGS-UFPE com a equidade, sendo fundamental para pontuar positivamente nos critérios de Inserção Social da CAPES e para responder ao problema sociotécnico da desigualdade estrutural. Suas atividades serão regidas por normativa interna e focarão em:

- a) Acompanhamento e Permanência: Desenvolver e monitorar políticas de suporte acadêmico e integração para discentes ingressantes por meio de cotas e ações afirmativas.
- b) Produção e Visibilidade: Fomentar a difusão de pesquisas que utilizem modelos sociológicos críticos para abordar a equidade e tecnologias sociais.
- c) Interface com a CAPES: Produzir indicadores anuais sobre o perfil socioeconômico e o êxito acadêmico de grupos sub-representados no programa, servindo de subsídio para o Relatório Coleta CAPES.
- d) Sensibilização Institucional: Promover debates e diretrizes para o corpo docente sobre pedagogias inclusivas e o combate à reprodução de desigualdades no ambiente acadêmico.

III – Comissão de Bolsas: responsável pela gestão transparente, equitativa e estratégica dos recursos de fomento destinados ao Programa. A composição da comissão, suas competências detalhadas, bem como os critérios exatos para elaboração de editais, concessão, avaliação de desempenho, acompanhamento de prazos de titulação e análise de perfil socioeconômico dos bolsistas, serão inteiramente definidos e atualizados por meio da Normativa Interna específica aprovada pelo Colegiado, em consonância com as diretrizes das agências de fomento e da UFPE.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 13. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e

se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido na Normativa Interna do PPGS.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º As etapas do processo de seleção de ingresso de discentes poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, mediante aprovação do Colegiado do programa, devendo o formato, bem como as condições tecnológicas necessárias, estar expressamente especificados no edital de seleção.

§ 4º O edital de seleção preverá políticas de ações afirmativas e de promoção da equidade, com reserva de vagas para populações sub-representadas, em consonância com as diretrizes da UFPE e da CAPES

Art. 14. O ingresso de discentes poderá ocorrer em Fluxo Contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG.

Seção II

Da Matrícula

Art. 15. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 16. A critério do Colegiado e do/a docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos no programa.

Art. 17. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura) da UFPE, que tenham no mínimo 60% da carga horária total do curso integralizada, poderão cursar no máximo 2 (duas) Disciplinas de Formação Avançada, cujas normas para a seleção, assim como os prazos e a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas da pós-graduação, serão divulgadas em Edital específico a ser disponibilizado no site do PPGS.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 18. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 26 (vinte e seis), sendo 16 (dezesesseis) em componentes curriculares obrigatórios, 8 (oito) em componentes eletivos e 2 (dois) em créditos de Atividades Complementares.

Art. 19. O número de créditos necessários à integralização do curso de doutorado será de no mínimo 26 (vinte e seis), sendo 8 (oito) em componentes curriculares obrigatórios, 16 (dezesesseis) em eletivos e 2 (dois) créditos em Atividades Complementares.

Art. 20. O PPGS adota a perspectiva acadêmica do *continuum formativo*, promovendo a integração curricular entre os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A critério do Colegiado, os componentes curriculares ofertados poderão constituir "Disciplinas

do Programa", sem distinção obrigatória de turmas exclusivas por nível, visando à otimização da carga horária docente e ao adensamento das Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os créditos obtidos com aprovação em disciplinas do curso de Mestrado do PPGS poderão ser aproveitados para a integralização curricular do Doutorado, conforme critérios de validade, equivalência e carga horária a serem definidos em Normativa Interna e Estrutura Curricular aprovados pelo Colegiado.

Art. 21. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais reconhecidas pela CAPES ou em instituições estrangeiras com acordos regionais ou de cooperação acadêmica ou cujos diplomas já tenham sido reconhecidos pelo MEC.

Art. 22. A critério do Colegiado, poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se o prazo máximo de dez anos após a conclusão das disciplinas com aprovação e os seguintes critérios:

I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas; e

II - aprovação do pedido pela comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem constar na Normativa Interna do PPGS.

Art. 23. O PPGS, preservando a característica estritamente presencial de seus cursos, poderá adotar Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) de forma complementar e excepcional, integrando ações presenciais e remotas para potencializar o percurso formativo, conforme as diretrizes da CAPES, da UFPE e regulamentação em Normativa Interna específica.

§ 1º O uso do PHEA deve garantir, majoritariamente, a interação síncrona entre docentes e discentes.

§ 2º É expressamente vedado ao PPGS ofertar disciplinas totalmente remotas (ainda que síncronas), computar atividades remotas assíncronas como carga horária didática e estruturar o percurso formativo discente de forma integralmente remota, estando o limite máximo permitido de carga horária online submetido aos parâmetros de Normativa Interna aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O uso planejado do PHEA dependerá de aprovação prévia do Colegiado ou da Comissão Gestora, devendo o Plano de Ensino justificar a estratégia pedagógica - objetivando a internacionalização do currículo, a atuação em rede, a integração com docentes visitantes ou a viabilização de trabalho de campo - e especificar a proporção de carga horária remota, as metodologias e a forma de avaliação.

§ 4º Fica autorizada a conversão pontual de aulas presenciais para o formato remoto síncrono, independentemente de prévia aprovação no Plano de Ensino, exclusivamente em casos de contingências climáticas extremas ou situações de força maior que inviabilizem o deslocamento seguro da comunidade acadêmica.

§ 5º Por se tratar de um Programa de natureza presencial, os discentes que residam fora da Região Metropolitana do Recife (RMR) não estão isentos da obrigatoriedade de comparecimento físico às atividades e disciplinas, não se configurando o local de domicílio ou a distância como justificativa válida para ausência ou para a exigência de transmissão remota contínua.

§ 6º As avaliações de aprendizagem e os seminários deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial.

Art. 24. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente e o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e de prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado.

§ 3º Fundados em motivos excepcionais devidamente comprovados, com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Os critérios específicos para a solicitação e a aprovação do trancamento de vínculo seguirão Normativa Interna própria do Programa.

Art. 25. A critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

I - estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pela Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE;

III - ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pela Comissão Gestora e homologado pelo Colegiado; e

IV - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

V - Apresentar indícios de maturidade acadêmica e capacidade de inserção social ou científica, atestados mediante a produção intelectual do(a) discente, segundo os critérios de impacto e modalidades estabelecidos em Normativa Interna aprovada e atualizada periodicamente pelo Colegiado, observando a adequação ao tempo reduzido de curso.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, é facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos do deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 26. O tempo regular de duração do curso para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível será de **48 (quarenta e oito)** meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de **mestrado**.

Art. 27. O/A discente será desligado/a do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II - ser reprovado/a duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação; e
- IV - ter sido reprovado/a pela segunda vez no exame de qualificação/Pré-Tese.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do colegiado do PPGS, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 28. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada pela Normativa Interna do PPGS.

Art. 29. Para assegurar a aderência e a organicidade exigidas pelas instâncias de avaliação externa, a Coordenação do Programa deverá manter publicada e atualizada anualmente, em sua página eletrônica, uma matriz de articulação do PPGS.

Parágrafo Único. Esta matriz demonstrará, inequivocamente, a vinculação de cada Docente Permanente, seus projetos de pesquisa aprovados, as orientações em andamento e as disciplinas ofertadas às respectivas Linhas de Pesquisa vigentes no currículo do Programa.

Art. 30. Para cada discente será designado/a um/a orientador/a dentre os/as docentes credenciados/as no PPGS, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto na Normativa Interna do PPGS.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais, ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 31. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderá requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes na Normativa Interna do PPGS.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 32. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 33. A Defesa de Projeto de Pesquisa e o Exame de Qualificação constituem pré-requisitos

obrigatórios para a defesa do trabalho de conclusão de curso, conforme as exigências de cada nível (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo Único. Os prazos de realização, os formatos exigidos, os critérios para aprovação, a composição das bancas examinadoras e demais aspectos relacionados a ambas as etapas serão regulamentados em Normativa Interna do PPGS.

Art. 34. Para defesa do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - ter sido aprovado na Defesa de Projeto de Dissertação, no caso do Mestrado;

IV - ter sido aprovado na Defesa de Projeto de Tese e no Exame de Qualificação (Pré-Tese), no caso do Doutorado; e

V - ter integralizado 2 (dois) créditos obrigatórios em Atividades Complementares, mediante aferição de pontuação por produção intelectual e impacto, conforme Barema estipulado em Normativa Interna específica.

Art. 35. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a orientador/a deverá emitir parecer circunstanciado, dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPGS sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 36. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme procedimentos descritos abaixo:

I - A assinatura da ata de defesa pode ser substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência;

II - O agendamento da defesa em formato não-presencial ou híbrido exigirá a anuência formal prévia do/a discente e dos membros da comissão examinadora;

III - O caráter público da sessão será assegurado mediante a divulgação antecipada da data, horário e título do trabalho nos canais oficiais do Programa. Contudo, visando prevenir invasões cibernéticas, tumultos ou interrupções indevidas, o PPGS fica expressamente desobrigado de publicar o link de acesso de forma aberta na internet, condicionando o ingresso de ouvintes a um credenciamento prévio de identificação junto à Secretaria do Programa;

IV - A sessão de defesa deverá ser integralmente gravada e seu registro digital mantido nos arquivos do PPGS por um período de até 1 (um) ano, ficando a operacionalização e a exigência deste inciso expressamente condicionadas à disponibilização contínua, por parte da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de infraestrutura logística e capacidade de armazenamento em nuvem institucional compatível para a salvaguarda de mídias de grande porte.

§ 1º Na ausência ou insuficiência de suporte tecnológico e de espaço de armazenamento fornecido pela administração central da UFPE que viabilize o cumprimento do inciso IV, o PPGS fica desobrigado de reter o acervo audiovisual das defesas, prevalecendo a Ata de Defesa devidamente

assinada como documento único, oficial e soberano de registro da sessão.

§ 2º Em casos excepcionais em que a temática da pesquisa atraia alto grau de polarização e represente risco à integridade moral, psicológica ou à segurança do/a discente e da comissão examinadora, o/a orientador/a poderá solicitar à Coordenação que a sessão seja realizada com acesso estritamente restrito aos membros da banca, garantindo o pleno andamento da avaliação acadêmica.

Art. 37. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a ao PPGS.

Art. 38. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos/as ao PPGS.

Parágrafo único. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 39. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender aos seguintes critérios:

- I - possuir competência no assunto da Dissertação ou Tese;
- II - ter experiência em orientação de trabalhos de pós-graduação; e
- III - ser aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 40. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes, seguindo a designação interno e externo ao PPGS.

Art. 41. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como as demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Parágrafo único. Em estrita observância ao *caput*, a composição das referidas comissões observará rigorosamente as vedações de endogenia e conflito de interesse estabelecidas nos Artigos 69, 70, 71 e 72 da Resolução CEPE nº 13/2025.

Art. 42. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I - APROVADO; OU
- II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das

normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPGS e nas demais normas pertinentes; e

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 45. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Sociologia.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.004698/2026-79

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ECONOMIA DA
SAÚDE

(Aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado, em 23/02/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Gestão e Economia da Saúde do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade de formar profissionais na Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde, nas Linhas de Pesquisa (i) Financiamento, (ii) Avaliação e (iii) Território e conduzi-los ao(s) grau(s) de Mestre e Doutor.

§ 1º O(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Profissional.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e as comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelos docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, representante dos técnicos administrativos e por dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discentes de doutorado.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPG, além dos previstos na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG: a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção; b) Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do PPGGES no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do PPGGES;

XII. Eleger os integrantes da Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;

III - Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

I - As reuniões virtuais deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica previamente definida pela instituição, que permita a identificação dos participantes, comunicação em tempo real e registro da reunião;

II - As deliberações poderão ocorrer por: manifestação verbal; recurso eletrônico de votação da plataforma; ou outro meio previamente definido, garantindo-se a publicidade e o registro do voto,

quando aplicável.

III - Eventuais falhas técnicas que impeçam a participação de membros deverão ser registradas em ata e, caso comprometam o quórum ou as deliberações, a reunião poderá ser suspensa ou remarcada.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, professores aposentados, pesquisadores externos à UFPE e pesquisadores em estágio pós-doutoral, todos com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Gestão e Economia da Saúde são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido na Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Propg.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

I - O PPGGES terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial ou não-presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

II - O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE”.

III- O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a)terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 10º O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11º Compete ao/à coordenador/a do PPG, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes dela emanadas;

IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área Avaliação da Economia da CAPES relativa ao Programa;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação Stricto Sensu a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Seção IV Das Comissões

Art. 12º Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA, observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso

Art. 13º O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º Quando exigida na seleção, a proficiência em idioma estrangeiro, bem como sua forma de comprovação e prazo de validade, deverá obedecer às seguintes normas:

I - Certificações padrão europeu de inglês pelo menos B1 tais como: Linguaskill e IELTS (ambos testes de Cambridge), TOEFL, Duolingo English Test (DET), bem como B1 Preliminary (anteriormente denominado Cambridge English: Preliminary (PET), B2 First (anteriormente denominado Cambridge English: First (FCE), C1 Advanced (CAE) e C2 Proficiency (CPE). Máximo 2 anos após emissão.

II - Serão aceitos os certificados emitidos pelo Núcleo de Línguas e Culturas da UFPE (NLC/UFPE), conforme edital próprio e específico para o PPGES.

Art. 14º O ingresso de discentes poderá ocorrer em Fluxo Contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG.

Seção II Da Matrícula

Art. 15º A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 16º A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 4 (quatro) créditos no programa.

Art. 17º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 18º O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 24 (vinte quatro), sendo 10 (dez) em componentes curriculares obrigatórios e 14 (quatorze) em eletivos.

Art. 19º O número de créditos necessários à integralização do curso de doutorado será de no mínimo 34 (trinta e quatro), sendo 14 (quatorze) em componentes curriculares obrigatórios e 20 (vinte) em eletivos.

Art. 20º A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 21º A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - Existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;
e

II - Aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos em Normativa Interna do PPG.

Art. 22º O curso de Mestrado terá duração mínima 12 (doze) e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado.

§ 3º Fundados em motivos excepcionais devidamente comprovados, a serem apreciados pelo colegiado, os(a) discentes poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de vínculo por um período máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º É vedado trancamento do vínculo no primeiro semestre do curso, salvo motivos excepcionais devidamente comprovados a serem apreciados pelo colegiado.

Art. 23º O discente será desligado do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

Seção IV **Da Estrutura Curricular e Orientação**

Art. 24º A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 25º Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro docente ou pesquisador poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a

discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 26º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes na Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 27º Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 28º O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso de Doutorado; A atividade de qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão do curso de Mestrado.

Parágrafo Único. Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados em Normativa Interna do PPG.

Art. 29º Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - Ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - Ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - Ter sido aprovado por comissão de qualificação, sendo atividade de qualificação para mestrado e exame de qualificação para doutorado;

Art. 30º Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 31º A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme procedimentos descritos abaixo:

I - A defesa deverá ser realizada por meio de plataforma eletrônica oficial ou previamente aprovada pela coordenação, que permita comunicação síncrona (áudio e vídeo) entre todos os participantes;

II - O(a) discente, os membros da banca e demais participantes deverão estar devidamente

identificados, sendo vedada a participação anônima;

III - A presença do(a) discente e de todos os membros da banca examinadora é obrigatória durante a sessão, devendo tal condição ser registrada em ata; e

IV - A arguição será realizada de forma oral e síncrona, garantindo-se o direito à manifestação de todos os membros da banca e a deliberação ocorrerá conforme as normas vigentes do curso;

V - A gravação da defesa poderá ser realizada exclusivamente para fins acadêmicos e administrativos, respeitada a legislação vigente sobre proteção de dados e mediante ciência dos participantes.

Art. 32º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPG.

Art. 33º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPG.

Parágrafo único. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 34º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os seguintes critérios:

I - É vedada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora no caso do Mestrado;

II - É permitida a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora no caso do Doutorado.

Art. 35º Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes, seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 36º A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 37º A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 38º Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - No caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV- Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;

V- Ter sido aprovado por comissão de qualificação, sendo atividade de qualificação para mestrado e exame de qualificação para doutorado;

VI- Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou de tese;

VII - Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 40º Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Gestão e Economia da Saúde.

Art. 41º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.009255/2026-36

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O(A) COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Eleitoral da eleição da Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Núcleo de Formação Docente, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco para o biênio 2026-2028:

MEMBROS TITULARES:

Dr. Alexandre Viana Araujo (SIAPE: 2457378)) - Docente presidente;

Dra. Ana Maria Tavares Duarte (SIAPE: 1766732) - Docente vice-presidente;

Tiago Augusto Silva Ferreira (SIAPE: 1959338) - Técnico Administrativo;

Mariana Aparecida da Silva - (Matrícula 20230002498) - Representante discente.

MEMBROS SUPLENTE:

Dra. Maria do Carmo Gonçalo Santos (SIAPE 2997251) - Docente presidente;

Dr. Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda (SIAPE: (3480235) - Docente vice-presidente;

Alexsandro Tributino de Souza (SIAPE 1877730) - Técnico Administrativo;

Aldo Edson da Silva (Matrícula 20230004572) - Representante discente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Maria Angélica da Silva

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia

Centro Acadêmico do Agreste

Universidade Federal de Pernambuco

SIAPE: 1209838

PORTARIA DLIC/PROAD Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4980, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ODONTOLÓGICO, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e despacho de designação, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia:

Indicação dos membros da Equipe de Planejamento (Titulares)			
CARGO	FUNÇÃO	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
Integrante Requisitante	Autorizará o Termo de Referência	Rodrigo de Oliveira Simões	1839814
Integrante Técnico	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos e outros elementos técnicos para embasar o processo.	Luís Felipe de Espindola Castro	1094213
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Larissa Mayara da Costa Oliveira	1202103

Indicação dos membros suplentes da Equipe de Planejamento:			
CARGO	FUNÇÃO	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
Integrante Técnico	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos e outros elementos técnicos para embasar o processo.	Silvia Regina Jamelli	2449901

Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Audiedson Moraes Brito	3452310
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Carla Vivianne Santos Silva	1916730
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Clébio José do Nascimento	2085234
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Josemberg Calixto da Silva	3255455
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Kléber Delfino de Siqueira	2391191
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Leandro Antônio do Nascimento	3427554
Integrante Administrativo	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.	Romero José Heráclio de Aquino Filho	3247650

(Processo nº 23076.010705/2026-74)

Thiago Rocha de Sá Gomes
Diretoria de Licitações e
Compras

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4908, de 11 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Atualizar a Portaria nº 07/2026 DC/PROAD, de 28 de janeiro de 2026, publicada no B.O. UFPE 017, da mesma data, p. 07, DESIGNANDO os(as) servidores(as) abaixo para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 13/2025, celebrado entre a UFPE e a empresa C & C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA. (BRASERV EXTINTORES), CNPJ 19.264.511/0001-49, cujo objeto é a “contratação de prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio para os campi Recife (campus Joaquim Amazonas) e Caruaru (Centro Acadêmico do Agreste) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)”, decorrente do Pregão Eletrônico no 90016/2024, (processo administrativo 23076.032518/2024-16).

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Luana Leite Pereira dos Santos	3288701	Gestora
Laís Maria de Barros Batista	2402040	Gestora Substituta
José Roberto Pimentel	1733228	Fiscal Setorial do Contrato - (Biblioteca Central)
Valdemar Amaro Ferreira Júnior	1131605	Fiscal Setorial do Contrato - (Biblioteca Central - CCS)
Thiana Laiza Dantas Bezerra	1296475	Fiscal Setorial do Contrato - (CCEN)
Erinaldo dos Santos Vilaça Júnior	2070042	Fiscal Setorial do Contrato - (CCJ)
Igor Case de Carvalho Barbosa	2058579	Fiscal Setorial do Contrato - (CCJ - Prédio Principal)
Igor Falle Moreira Branco Gomes	1265914	Fiscal Setorial do Contrato - (CCSA)
Gustavo Kleber dos Santos Pinto	2332571	Fiscal Setorial do Contrato - (CE)
Wkellison Miguel da Silva	2266896	Fiscal Setorial do Contrato - (CESINE)
Wilson Torres Galindo	1132894	Fiscal Setorial do Contrato - (Centro de Biociência)
Fredson Pereira Gonçalves	2103318	Fiscal Setorial do Contrato - (Centro de Ciências Médicas)
João Vicente Pereira	3457656	Fiscal Setorial do Contrato - (Centro de Informática)
Naeliton Souza Pinho	1281409	Fiscal Setorial do Contrato - (CFCH)
Fabiana Souto Lima Vidal	2703023	Fiscal Setorial do Contrato - (Colégio de Aplicação)

Mozart Vieira Melo	1131808	Fiscal Setorial do Contrato - (Corpo Discente)
Eliel José de Souza	1133956	Fiscal Setorial do Contrato - (CTG - Bloco Escolar, Administrativo e Galpões em anexo)
Marília Melo de Cerqueira	1675450	Fiscal Setorial do Contrato - (Departamento de Oceanografia)
Natássia Taciana Coelho de Melo Silva	1900523	Fiscal Setorial do Contrato - (Editora Universitária)
Breno Fiel da Costa	1133962	Fiscal Setorial do Contrato - (Educação Física)
Fernanda Emanuelle da Silva Sobral	1862097	Fiscal Setorial do Contrato - (Farmácia)
Anilson Mendes da Silva	2113822	Fiscal Setorial do Contrato - (Fisioterapia)
Jean Fábio Lopes	1595518	Fiscal Setorial do Contrato - (Fonoaudiologia)
Rafael José Ribeiro Padilha	1131810	Fiscal Setorial do Contrato - (ILIKA)
Gabriela de Aguiar Silva Santos	2058399	Fiscal Setorial do Contrato - (LITPEG)
Raylane Moura Neri dos Santos	3288756	Fiscal Setorial do Contrato - (NASS)
Alan Ferreira da Silva	3288738	Fiscal Setorial do Contrato - (NIATE - CB/CCS)
Vitor Guilherme Marques Delmiro da Silva	3390635	Fiscal Setorial do Contrato - (NIATE CFCH/CCSA)
Fabson José Bezerra	2265851	Fiscal Setorial do Contrato - (NIATE CTG/CCEN)
Luiz Ricardo Silva da Costa	1127771	Fiscal Setorial do Contrato - (Nutrição)
Manoel Raymundo de Carvalho Neto	1731938	Fiscal Setorial do Contrato - (Pós-Graduação em Gerontologia)
Siddhartha Gautama Tavares de Souza Rodrigues Lavra	1733458	Fiscal Setorial do Contrato - (Prótese e Buco Facial)
Maria Francisca da Silva	1132115	Fiscal Setorial do Contrato - (SINFRA)
Carlos Henrique Lopes Falcão	1134695	Fiscal Setorial do Contrato - (SPO)
Paulo Shiosaki	1133066	Fiscal Setorial do Contrato - (STI)
Hugo Tavares do Monte	1265225	Fiscal Setorial do Contrato - (Terapia Ocupacional)
José Gonçalves da Silva	1132047	Fiscal Setorial do Contrato - (TV UNIVERSITÁRIA)
Fernando Ayres dos Santos	1915725	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (BIBLIOTECA CENTRAL)
Paloma Maria Barbosa de Azevedo	1514531	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (BIBLIOTECA CENTRAL SETORIAL - CCS)
João Paulo Chaves da Silva	1684914	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CCEN)
Fabiana Cibele Leleu da Costa Araujo B.O. UFPE, RECIFE, 61 (151 BOLETIM DE SERVIÇO)	2960422	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CCEN)

Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros	1963956	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CCJ PRÉDIO PRINCIPAL)
Roni Giovani Santos Falcão	1774188	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CCSA)
Marcos Vinicius da Silva Batista	3452043	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CE)
Alexandre Silva da Fonseca	3390825	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CECINE)
Samuel Victor da Silva Barbosa	1785026	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Centro de Biociências)
Felipe Barbosa Cupertino	2265863	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Centro de Ciências Médicas)
Rodrigo da Rocha Borges de Santana	2387883	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Centro de Informática)
Renata Barros de Lima	2058580	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CFCH)
Fernanda Cristina Puca Franca	1286931	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Colégio de Aplicação)
Cláudia da Silva Lucas	1133133	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Corpo Discente)
João Gabriel Barbosa dos Prazeres	3390987	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (CTG - Bloco Escolar, Administrativo e Galpões em anexo)
Arthur de Lima dos Santos	3213978	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Depto de Oceanografia)
Cristhianni de Oliveira Besserra	1134346	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Editora Universitária)
Mariana Oliveira Santos	3390975	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Educação Física)
Carlos Henrique Bezerra Souza	3288658	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Farmácia)
Makson Breno da Silva Monte	2405579	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Fisioterapia)
Luis Roberto de Matos Dias	1132670	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Fonaudiologia)

Gabriel Gazzoni Araujo Gonçalves	2404540	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (ILIKA)
Phillipe Caetano Gomes da Silva	2170755	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (LITPEG)
Augusto Fidelis Pontes dos Santos	2182001	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (NIATE CB/CCS)
Edson de Souza Valença	1959527	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (NIATE CFCH/CCSA)
Cassiana de Almeida Gomes	1916513	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (NIATE CTG/CCEN)
Moab Miguel da Silva	1133054	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Nutrição)
Saulo Cabral dos Santos	1736892	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Prótese e Buco Facial)
Roxana Alves de Siqueira	1906854	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (SINFRA)
Rebeca Campos Cavalcanti	2572519	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (SPO)
Christian Douglas Ramos dos Santos	1426068	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (STI)
Mariana Maria Teixeira da Silva	1854482	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (Terapia Ocupacional)
Fernando Henrique de Lima Duran	1650123	Fiscal Setorial Substituto do Contrato - (TV Universitária)
Jéssica Lene Santos Bandeira	3288758	Fiscal Administrativa
Mayza Gabriela Estevam da Silva	205891	Fiscal Administrativa Substituta

(Processo nº 23076.053395/2026-95)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Contratos

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4908, de 11 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

ATUALIZAR a *Portaria nº 141/2025-DC/PROAD, de 23 de setembro de 2025, publicada no B.O. UFPE 172, de 24 de setembro de 2025, p. 59*, DESIGNANDO os servidores abaixo para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 09/2025**, celebrado entre a UFPE e a empresa **WM Soluções Empresariais LTDA., CNPJ 49.560.646/0001-12**, cujo objeto é a “contratação de serviços de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional cuidador(a) com carga horária de 40 horas semanais, objetivando atender demanda do Núcleo de Acessibilidade (NACE) da Universidade Federal de Pernambuco” (Dispensa Eletrônica 90061/2024).

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Paulo César Batista do Nascimento	34575501	Gestor
Patrícia Fernanda da Silva Trajano	1960222	Gestora substituto
Simone Jacqueline Portela Simão	1134507	Fiscal técnica
Thaynara Patricia Da Silva Marques	3390796	Fiscal técnica substituta
João Victor Cardoso Lucena	3427557	Fiscal administrativo
Ana Cristina da Silva	1269181	Fiscal administrativa substituta

(Processo nº 23076.014564/2024-65)

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO

Diretora de Contratos